



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

**Violência Doméstica contra a Mulher: Dados Estatísticos da Vara
Especializada da Comarca de São Luís**

São Luís
Março - 2015



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Violência Doméstica contra a Mulher: Dados Estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís

Relatório de pesquisa institucional referente aos casos denunciados na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de São Luís, no ano de 2014.

Coordenador: Dr. Nelson Melo de Moraes Rêgo

São Luís
Março - 2015



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Temos direito a reivindicar a igualdade quando a desigualdade nos inferioriza; temos direito a reivindicar a diferença quando a igualdade nos descaracteriza.

(Boaventura de Sousa Santos)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	DADOS DA PESQUISA.....	7
2.1	Dados referentes à Representante.....	8
2.1.1	Idade.....	8
2.1.2	Estado civil.....	9
2.1.3	Escolaridade.....	9
2.1.4	Trabalho e renda.....	11
2.1.5	Filhos.....	13
2.1.6	Naturalidade, local de residência e tempo de convívio.....	14
2.2	Dados referentes ao Representado.....	17
2.2.1	Idade.....	17
2.2.2	Estado civil.....	18
2.2.3	Escolaridade.....	18
2.2.4	Trabalho e renda.....	20
2.2.5	Uso de álcool e outras drogas.....	22
2.2.6	Naturalidade, local de residência e tempo de convívio.....	23
2.2.7	Relação com a representante.....	25
2.3	Dados referentes ao Ato Violento.....	26
2.4	Dados referentes à Denúncia.....	31
2.5	Dados referentes às Medidas Protetivas de Urgência.....	32
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
	REFERÊNCIAS.....	41
	EQUIPE.....	42



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

1- INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é considerada um fenômeno mundial. Trata-se de um tipo de violência consolidado no decorrer dos séculos e que acarreta consequências danosas a diversos segmentos da sociedade. É direcionada, assim, uma atenção a esta problemática por parte do poder judiciário, por organismos de saúde, organizações da sociedade civil (ONG's, movimentos sociais), entre outros.

Levadas ao contexto familiar, as expressões da violência sofrida por mulheres, têm um efeito multiplicador, uma vez que geralmente atingem, em menor ou maior grau, todos os membros da família, incidindo inclusive sobre o direito de crianças e adolescentes.

O que pode ser constatado é que a violência de gênero não tem seu fomento apenas no agressor, mas é concebida, sobretudo, a partir de relações sociais historicamente desiguais, perpetuadas no seio da sociedade que determina os papéis que devem ser executados por homens e mulheres, dando àqueles direcionamento à vida pública, com direito a trabalho fora do lar e participação política e a elas o campo da vida privada, tendo que se responsabilizar pela educação dos filhos e serviços domésticos em geral. (SAFFIOTI, 1987)

O processo de manutenção da desigualdade de gênero é naturalizado a partir da absorção e reprodução da ideologia machista por homens e mulheres de diferentes faixas etárias, grupos sociais, econômicos, culturais e religiosos. Desta forma o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher é de responsabilidade de todos.

No Brasil, por muito tempo, a violência doméstica e familiar contra a mulher foi pouco combatida pelo Estado, por se tratar de um tipo de crime de âmbito privado e não ter grande visibilidade. Até então, não se via a necessidade de se “aceitar a interferência do Estado nas relações de afeto” (DIAS, 2012, pg.7).

Em contrapartida, frente ao aprofundamento desse quadro de impunidade e menosprezo às mulheres em situação de violência, organismos internacionais, movimentos de mulheres e outros setores da sociedade civil organizada passaram a destacar a necessidade de um sistema de proteção mais consistente dirigido ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Diante de tal preocupação, a Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha (em menção a Maria da Penha Maia Fernandes, mártir da luta pela garantia de proteção a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

mulher em situação de violência), é criada a fim de prevenir e coibir a violência de gênero no país, ampliando os direitos da mulher. Ela inova ao considerar o caráter público que a violência doméstica possui, prevendo sua tipificação, assegurando assistência e proteção às mulheres, apresentando mudanças nos procedimentos judiciais - o que oportunizou a criação de Varas e/ou Juizados Especiais para atuação na área.

Além disso, a Lei buscou o aumento no rigor das punições aos agressores, o que não a impediu de se configurar enquanto importante mecanismo de prevenção, demonstrando uma clara preocupação com as políticas públicas de combate à violência de gênero.

No Maranhão, a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VEVDFM) foi inaugurada no dia 7 de março de 2008, na Comarca de São Luís, criada através da lei complementar 104/2006. Na perspectiva de tratar o fenômeno da violência de gênero através de um olhar multidisciplinar, o órgão foi estruturado com equipe especializada formada por assistentes sociais, psicólogos e comissários de infância e da juventude, com o objetivo de auxiliar e assessorar o representante do judiciário nas áreas de suas respectivas competências, através da elaboração de pareceres técnicos e/ou acompanhamento processual.

Compreender os fatores que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher representa um imprescindível indicativo para o desenvolvimento de ações consistentes por parte do poder público, a fim de dar respostas eficazes aos casos e às pessoas neles envolvidas.

O presente trabalho objetiva contribuir para a melhoria dos serviços que atuam no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e do trabalho em rede. Assim, representa a continuidade do processo de pesquisa estatística no intuito de identificar o perfil dos casos denunciados, bem como outros elementos relacionados à prática da violência de gênero.

No sentido de se reforçar a importância do “8 de março” – Dia Internacional da Mulher – enquanto dia de luta pela igualdade de gênero e pela garantia dos direitos das mulheres, é socializado o relatório com os dados analisados através da pesquisa intitulada “Violência Doméstica contra a Mulher: dados estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís”, e abrange o levantamento dos casos denunciados, no ano de 2014; sob a coordenação do Juiz Titular da Vara supracitada, Dr. Nelson Melo de Moraes Rêgo e apoio administrativo do Secretário Judicial, Andrey Victor Mendes Ferraz.

O planejamento da pesquisa, a coleta, a tabulação e sistematização dos dados, bem como a elaboração do relatório final foram realizados pelos membros da equipe multidisciplinar e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

estagiários dos cursos de Psicologia e Serviço Social, os quais serão identificados ao final deste documento.

Trata-se de uma pesquisa quantitativa por amostragem, para o qual se lançou mão de análise documental, que teve como fonte os processos de medidas protetivas de urgência requeridas na própria Vara ou por outras entidades de direito.

No intuito de facilitar a coleta e organização dos dados, foram utilizados 5 formulários divididos em 5 (cinco) categorias conforme descrição abaixo:

- **Representante (mulher)** - buscando identificar idade, estado civil, instrução, profissão, renda, local de moradia, existência de filhos e a paternidade dos mesmos, tempo de convívio com o agressor, dentre outros;
- **Representado (autor da violência)** - além das informações contidas no formulário da reclamante, buscou-se identificar o uso de bebidas alcoólicas e de drogas, bem como sua relação com a vítima e sua ocupação;
- **Ato Violento** - identificado o tipo de violência (sexual, moral, física, psicológica, patrimonial), o local onde foi praticada, tempo de exposição da vítima à violência e o uso ou não de armas na prática do ato violento;
- **“Denúncia”** - neste item buscou-se identificar a instituição receptora da denúncia;
- **Concessão de Medidas Protetivas** – aqui se tratou de verificar a solicitação e concessão da medida protetivas, bem como a descrição das mesmas.

Para a tabulação e formulação dos gráficos foi utilizado o programa Windows Excel, que, durante o cálculo dos percentuais, fez automaticamente o arredondamento de alguns números.

Nos próximos tópicos será possível acompanhar os resultados e apresentação dos dados obtidos.

2 – DADOS DA PESQUISA

A coleta das informações foi realizada em 414 processos de Medidas Protetivas de Urgência (MPU's), entre ativos e arquivados, distribuídos nos meses de janeiro a abril de 2014. A coleta de dados foi realizada no período de agosto a dezembro/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A tabulação dos dados foi realizada de acordo com a subdivisão das categorias eleitas, tomando como referência os instrumentais utilizados para coleta das informações. A seguir, apresentam-se os perfis da representante e do representado.

2.1 – Dados referentes à Representante

2.1.1 – Idade

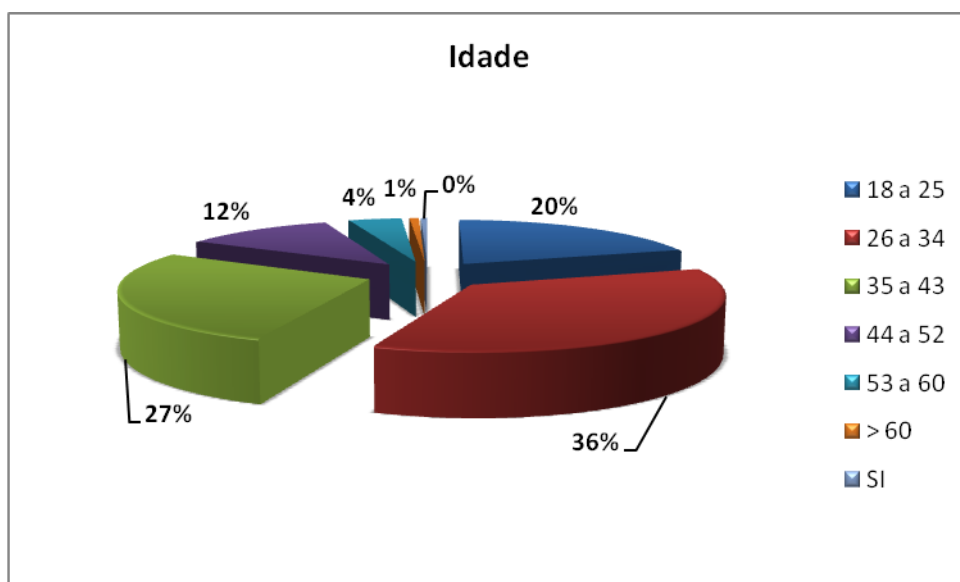


Gráfico 1

De acordo com o gráfico acima, em 2014, assim como nos anos 2012 e 2013, a faixa etária predominante entre as mulheres atendidas na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís - MA, se refere àquelas com idade de 26 a 34 anos, equivalendo a 36% do total. A segunda faixa etária com maior representação é a de 35 a 43 anos, com 27%; seguida das mulheres mais jovens, com idades entre 18 a 25 anos, representando 20%. Nestas duas últimas faixas etárias mantiveram-se percentuais parecidos com os anos anteriores.

2.1.2- Estado Civil

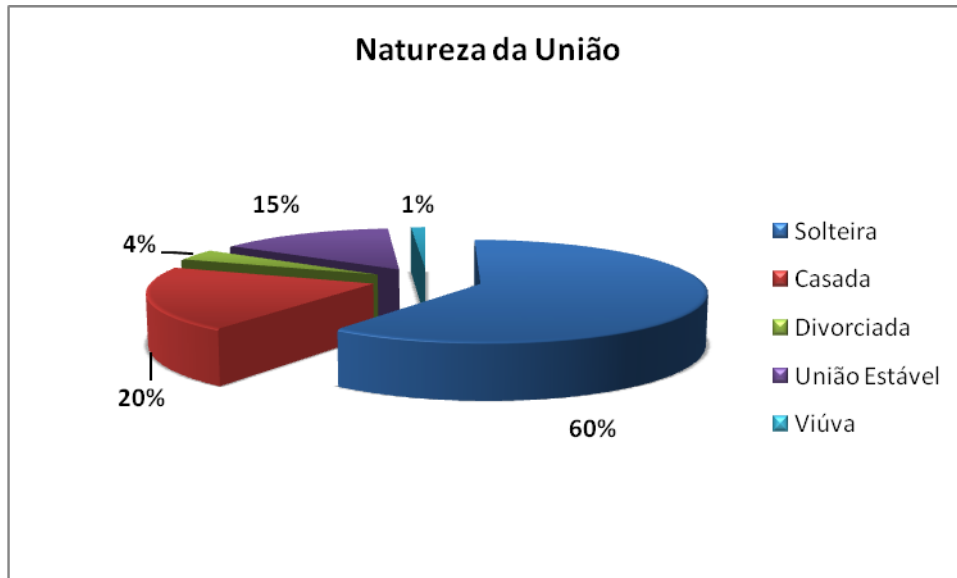


Gráfico 2

No que diz respeito ao estado civil, manteve-se em 2014 a predominância de mulheres solteiras, como se pode ler no gráfico acima: 60% das representantes declararam-se solteiras, mantendo a mesma média dos dois anos anteriores, com uma pequena diminuição de três pontos percentuais¹. Em seguida, encontram-se as casadas, totalizando 20% e as que mantinham relacionamento de união estável, 15%; as divorciadas representaram apenas 4% e as viúvas, 1%.

2.1.3- Escolaridade

Assim como em todas as pesquisas anteriores, lamentavelmente, não foi possível identificar a escolaridade das reclamantes, uma vez que essa informação não constava em 82,9% dos autos pesquisados.

Conforme demonstrado no gráfico a seguir (Gráfico 3), dos 17,2% processos em que consta informação sobre a escolaridade, 8% das mulheres afirmaram possuir formação de ensino superior completo, 4,8% ensino médio completo, 1,2% possuíam ensino fundamental incompleto, 1%

¹ A pesquisa social realizada pela VEVDPM em 2014 identificou que em 2013 as solteiras representavam 63% das mulheres atendidas e em 2012, 61%; respectivamente, 24% e 16% das mulheres se declararam casadas e 11% e 14% conviviam em união estável.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

curso técnico, 1% declararam-se não alfabetizadas e, por fim, empatadas em 0,5% as representantes que declararam possuir ensino superior incompleto e ensino médio incompleto.

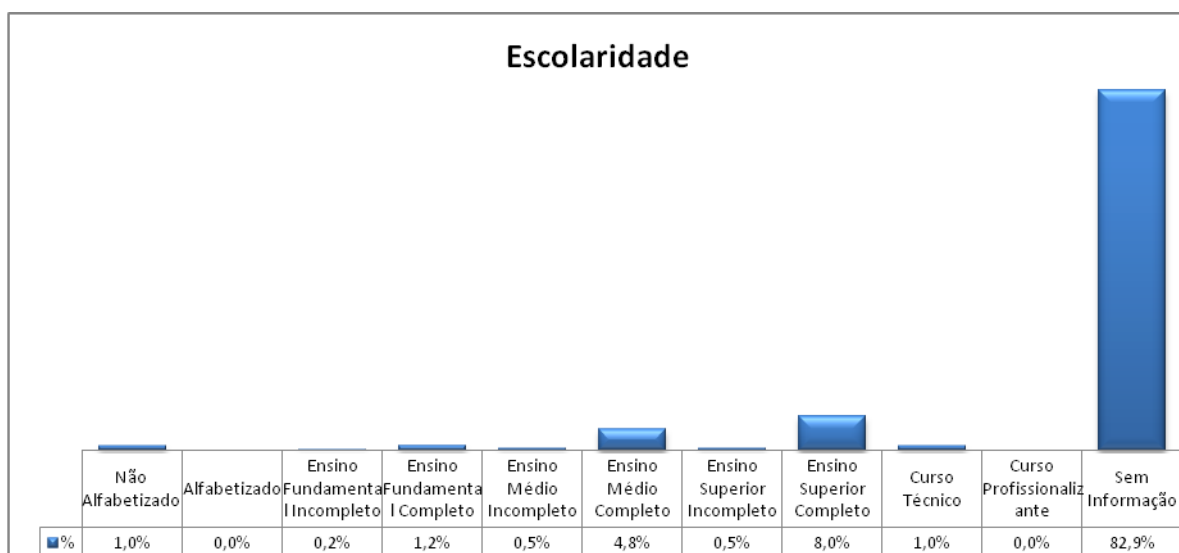


Gráfico 3

Reportando-se à pesquisa anterior, referente aos anos de 2012 e 2013, verificou-se que o maior percentual registrado quanto a este item também foi o nível superior, que pontuou, respectivamente, 9% e 6%, conforme se lê no gráfico abaixo:

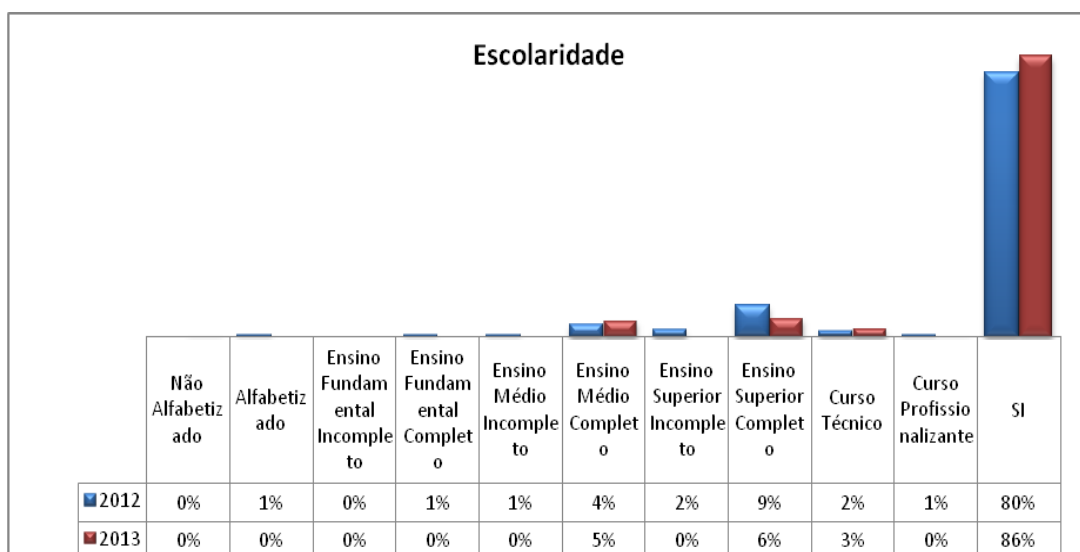


Gráfico 4

2.1.4. Trabalho e Renda

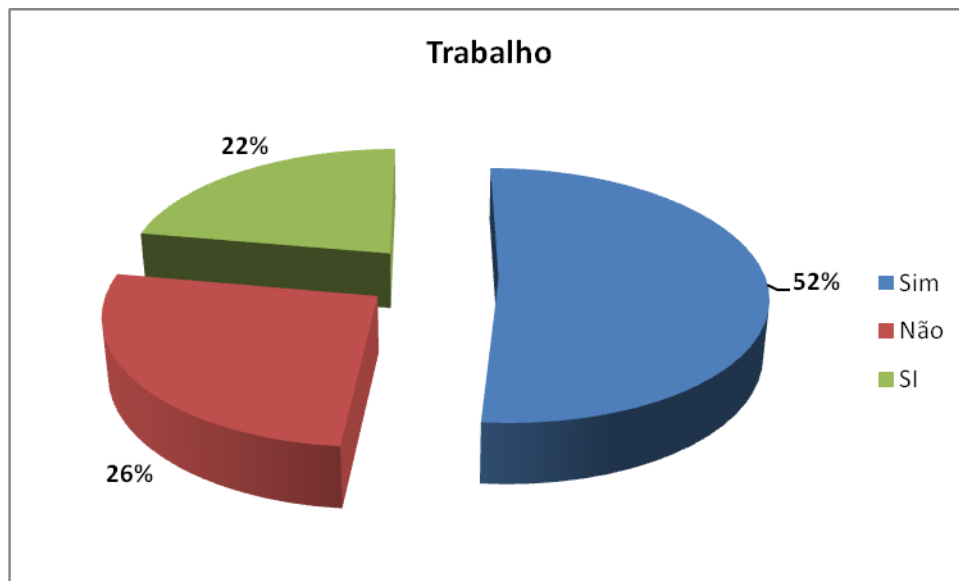


Gráfico 5

Conforme demonstra o gráfico acima, 52% das requerentes afirmaram trabalhar fora de casa, enquanto 26% disseram não realizar nenhum trabalho remunerado. Em 22% dos processos não constava essa informação.

Os dados estatísticos relativos ao exercício profissional revelaram que 24,2% das requerentes afirmaram ser **donas de casa**, 11,1% se declararam **empregadas domésticas** e 5,1% comerciárias, em 2014. Conforme o gráfico abaixo, em 2014 (assim como em 2013 e 2012), a maior percentagem de concentração se refere a **outras profissões**, atingindo 47,1%. Com a preponderância das donas de casa na situação ocupacional, pode-se inferir que a dependência sócio-econômica da requerente dificulta a ruptura do ciclo da violência de gênero.

Conforme DIAS (2012, p. 19), “ao homem sempre coube o espaço público. A mulher foi confinada nos limites da família e do lar, o que ensejou a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; outro de submissão, interno e reprodutor. Ambos os universos, ativo e passivo, criam polos de dominação e submissão. A essa diferença estão associados papéis ideais



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

atribuídos a cada um: ele provendo a família e ela cuidando do lar, cada um desempenhando a sua função”.

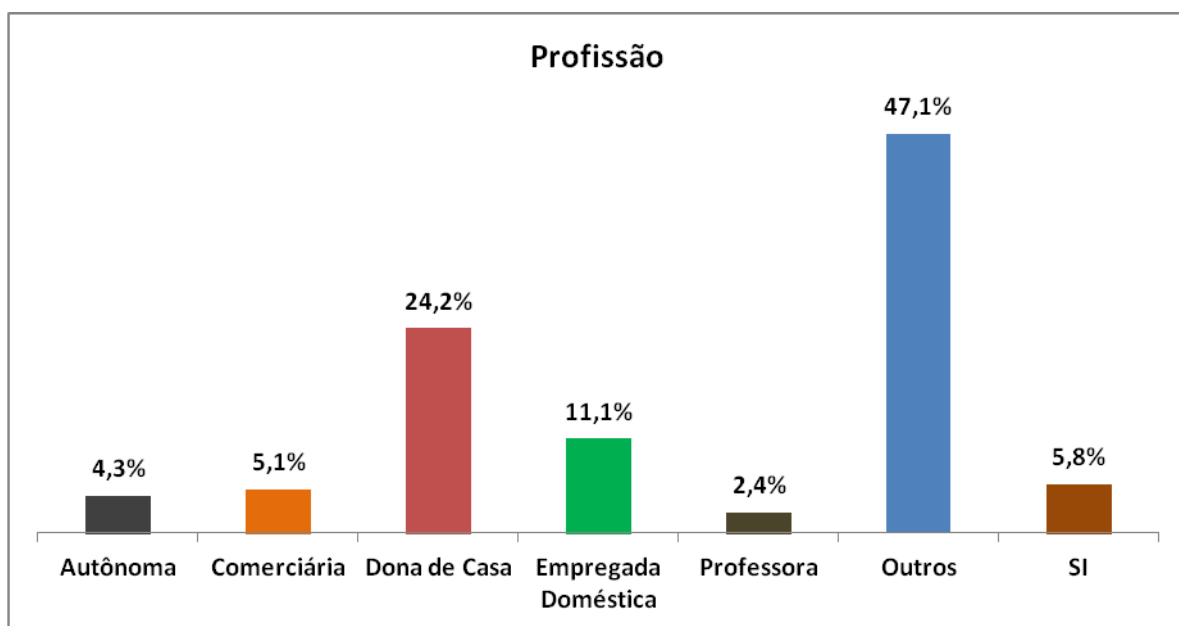


Gráfico 6

No tocante à renda, como nos anos precedentes, o presente estudo não conseguiu retratar a situação das mulheres atendidas pela VEVD FM de São Luis. Em 96% dos processos não constava informação sobre rendimentos. Dos 4% de processos com alguma informação houve um empate: 1% não possuía nenhuma renda, 1% possuía renda inferior a um salário mínimo, 1% declarou renda de 1 a 2 salários mínimos e 1% declarou possuir renda acima de 4 salários mínimos. Como revela o Gráfico 7, abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

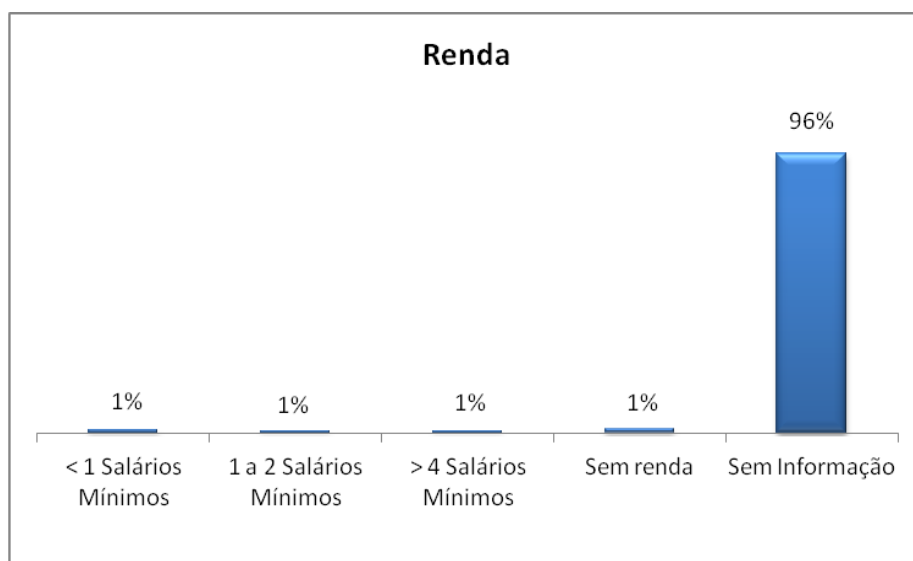


Gráfico 7

2.1.5 – Filhos

Nos dados relativos à maternidade, de acordo com o **Gráfico 8**, 61% das mulheres atendidas possuíam filhos. Destas, 55% afirmaram ter filhos com o representado, conforme se lê no **Gráfico 9**. Observe-se que em 20% dos autos não constava informação sobre a quantidade de filhos e em 8% não havia dados sobre a paternidade.

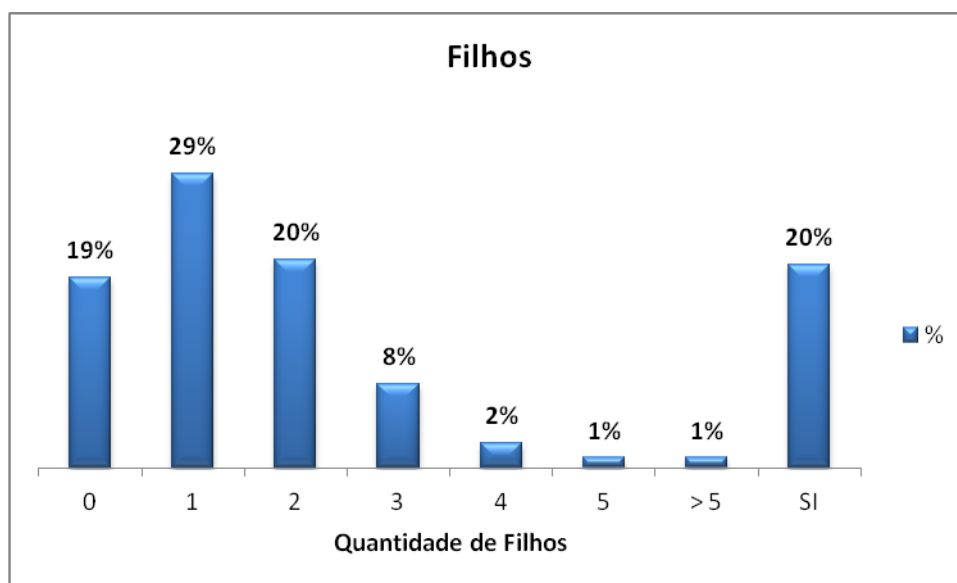


Gráfico 8



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

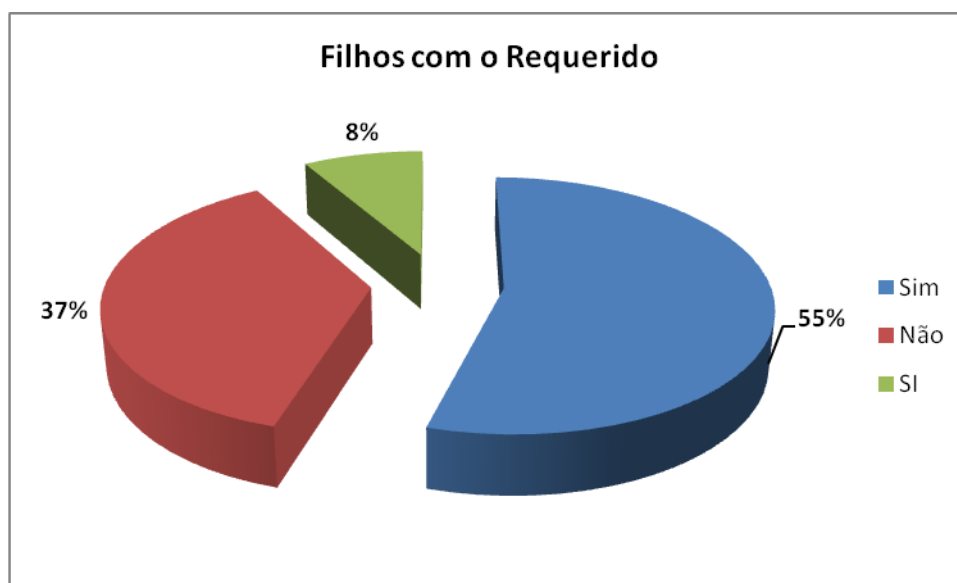


Gráfico 9

2.1.6 – Naturalidade, local de residência e tempo de convívio

No item alusivo à naturalidade, os dados revelam que as requerentes são em sua maioria maranhenses, assim como mostraram as pesquisas anteriores. Em 2012, esse percentual foi de 94% e em 2013, 96,5 (Gráfico 11). Em 2014 as mulheres maranhenses que denunciaram a violência de gênero totalizavam 91% (Gráfico 10), registrando, assim, uma pequena queda percentual em comparação aos dois anos anteriores.

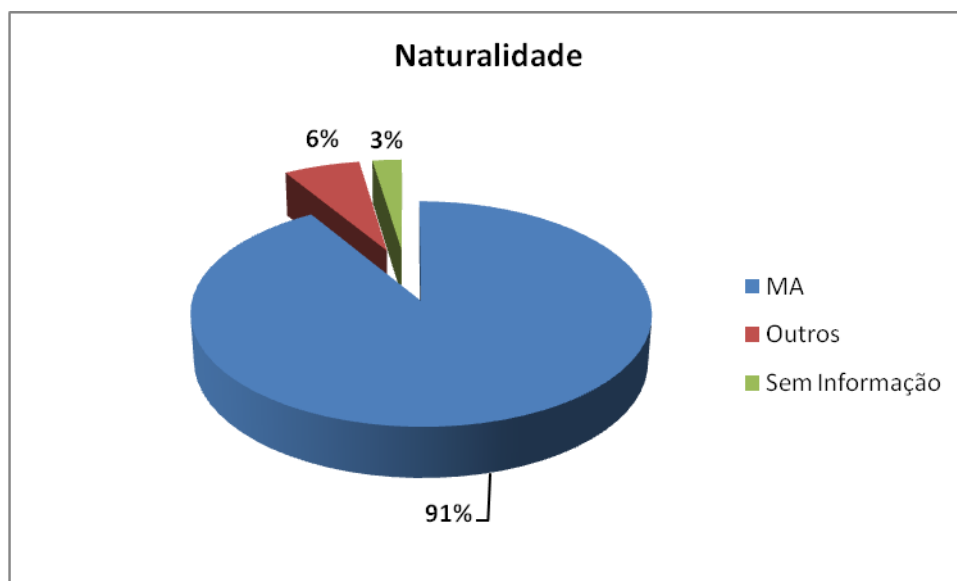


Gráfico 10



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

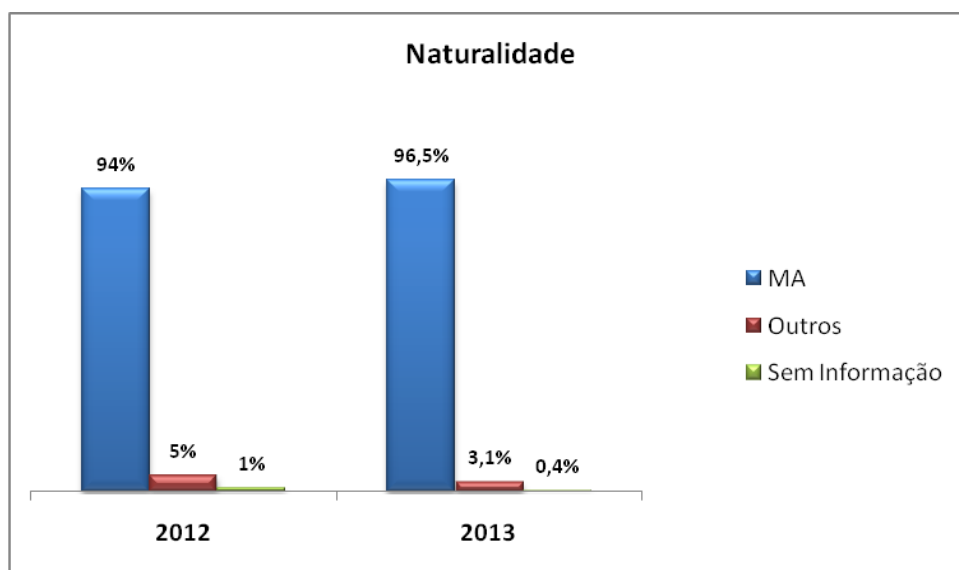


Gráfico 11

Os bairros mais recorrentes como local de residência da requerente no ano de 2014 foram Coroadinho (7%), Anjo da Guarda (5,3%) e Turu (4,6%), seguidos de Bequimão (3,1%), São Francisco (2,9%) e Liberdade (2,4%). Gráfico 12, abaixo.

Na comparação dos dados desse tópico com os levantamentos estatísticos dos anos anteriores, observa-se uma recorrência quanto aos bairros mais citados como locais de moradia da mulher em situação de violência, havendo alteração apenas quanto à posição no gráfico.

Esse resultado, por sua vez, indica a necessidade de intensificação de ações educativas, relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e de divulgação da Lei Maria Penha. Por outro lado, verifica-se também que a violência está presente em todos os cantos da cidade, indo da zona urbana, à zona rural. Conforme demonstra o gráfico, em que “outros bairros” totalizam 74,6%.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

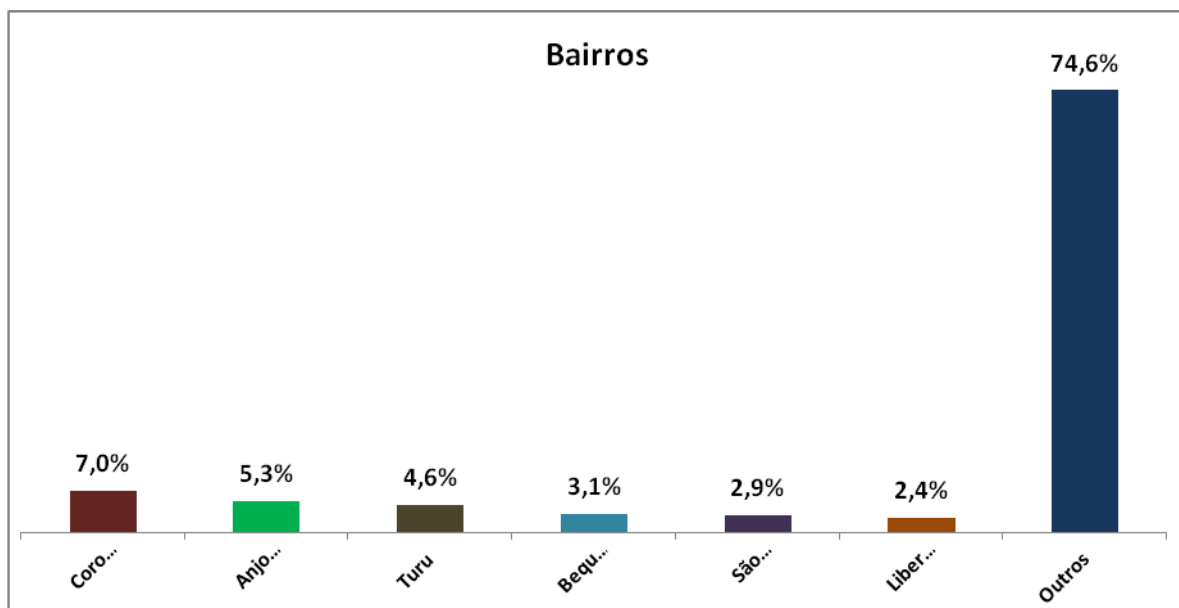


Gráfico 12

O tempo de convivência entre requerente e requerido (cônjuge, companheiro ou namorado), constitui um tópico que merece especial atenção, pois pode possibilitar a reflexão sobre o nível de tolerância da mulher à situação de violência. Nesse tópico, a maior representação percentual no ano de 2014, está registrada nos relacionamentos cuja duração foi de 01 a 05 anos (26%), enquanto 22% informaram uma convivência conjugal de 06 a 10 anos e 13% declararam conviver com o representado de 11 a 15 anos; 8% das mulheres conviviam com o representado de 16 a 20 anos e 7% há mais de 21 anos; 6% das mulheres conviviam há 11 meses, ou menos. Do total de processos pesquisados, em 18% não havia informação sobre o tempo de convívio. Gráfico 13, a seguir.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

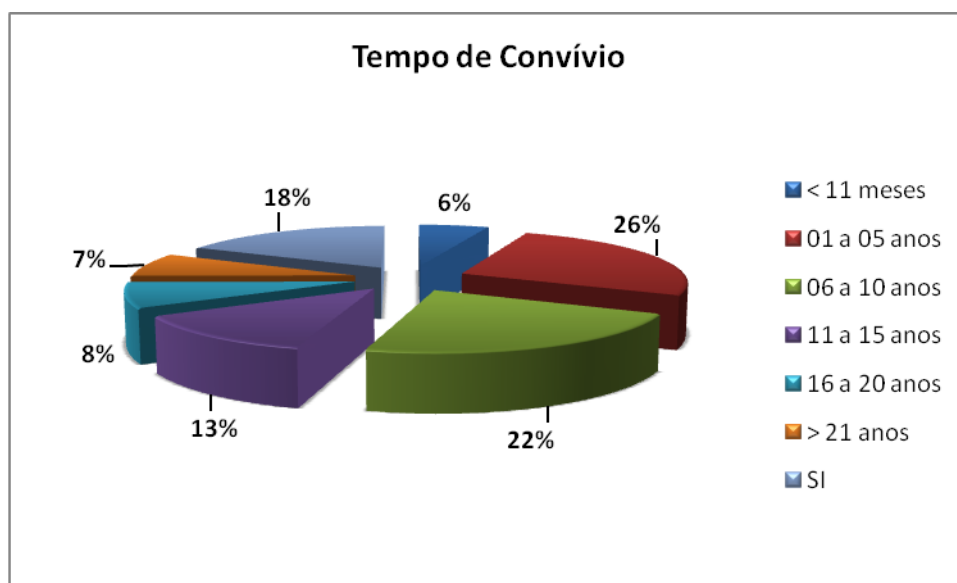


Gráfico 13

Em comparação aos anos de 2012 e 2013, os dados pesquisados em 2014 também apontaram que mais mulheres buscaram ajuda judicial para por fim à situação de violência sofrida nos anos iniciais do relacionamento. Não obstante, um número também significativo de mulheres decidiu buscar ajuda após um longo período de convivência com o agressor, demonstrando que a decisão de romper com o ciclo de violência é possível a todas as mulheres e a qualquer momento do relacionamento.

Pesquisas demonstram que as mulheres em situação de violência que dispõem de uma rede social de apoio restrita, têm maior dificuldade em buscar ajuda e, conseqüentemente, maiores chances de permanecerem nos relacionamentos violentos. Para cada pessoa que minimiza a situação ou ridiculariza o pedido de ajuda da mulher violentada, as chances de que ela possa superar o relacionamento violento com seu companheiro caem significativamente.

2.2 – Dados referentes ao representado

Sobre o homem autor de violência, pretendeu-se identificar os mesmos aspectos relacionados à representante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2.2.1- Idade

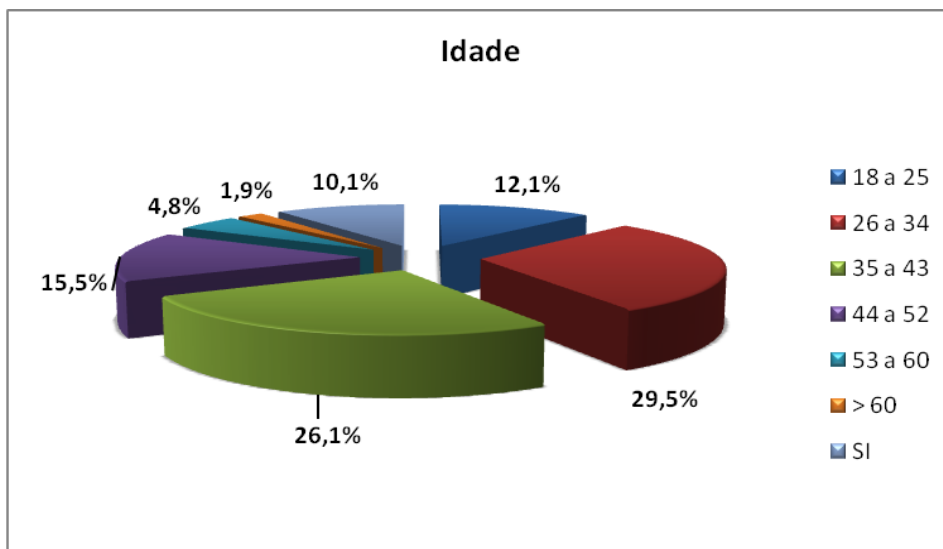


Gráfico 14

Dentre os homens autores de violência, as faixas etárias com maior incidência foram de 26 a 34 anos, 35 a 43 anos e 44 a 52, com percentuais respectivamente de 29,5%, 26,1% e 15,5%. Em relação aos dados estatísticos dos anos de 2012 e 2013, destaca-se a permanência da faixa etária com maior recorrência entre os agressores.

2.2.2- Estado Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

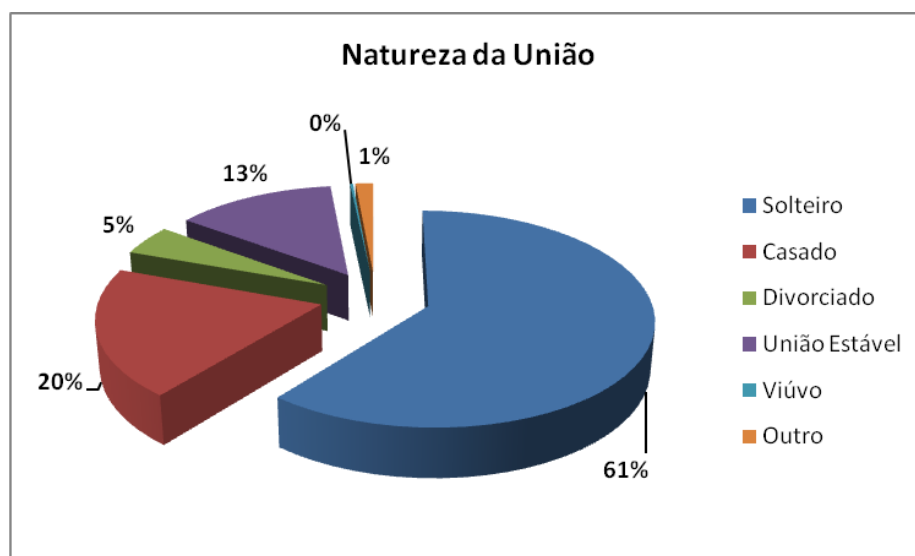


Gráfico 15

No Gráfico 15 se tem que 61% dos representados são solteiros; 20% são casados e 13% mantinham relação conjugal de união estável. Nota-se que há uma um pequeno aumento no número de homens com estado civil casado, acréscimo de 4% em relação ao ano de 2013.

2.2.3- Escolaridade

Foi possível identificar a escolaridade de apenas 10,6% dos homens. Desses, 4,8% possuem ensino superior completo, 2,2% ensino médio completo e 1,4% possuem ensino fundamental incompleto; sendo que estes foram os dados mais recorrentes nesse tópico. Apesar do registro da maior incidência de homens com ensino superior completo, destaca-se a insuficiência de dados necessários para um resultado mais preciso. Em 89,4% dos processos essa informação, fundamental para o planejamento de ações de educação/prevenção, deixou de ser registrada, do mesmo modo que ocorreu quanto à escolaridade das representadas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

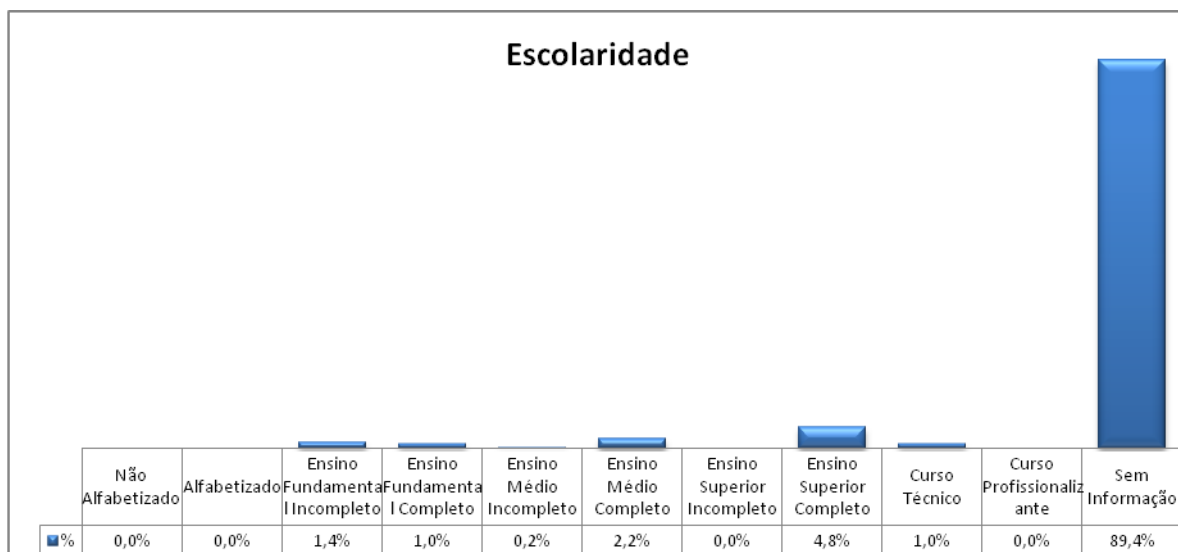


Gráfico 16

Reportando-se à pesquisa anterior, referente aos anos de 2012 e 2013, foi possível identificar alteração apenas referente à quantidade de informações, que foram superiores no ano de 2012; nos últimos dois anos as informações mantiveram-se praticamente no mesmo percentual.

As mudanças referentes ao nível de escolaridade mostram que houve uma diminuição de homens com ensino médio completo e a quantidade de homens com ensino superior completo manteve-se praticamente igual, conforme se lê no gráfico a seguir:

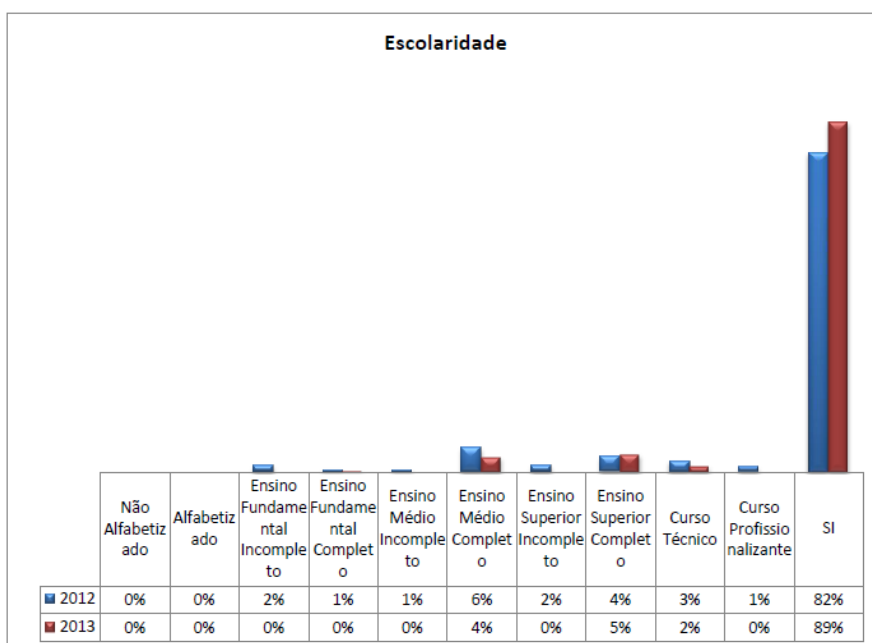


Gráfico 17



2.2.4. Trabalho e Renda

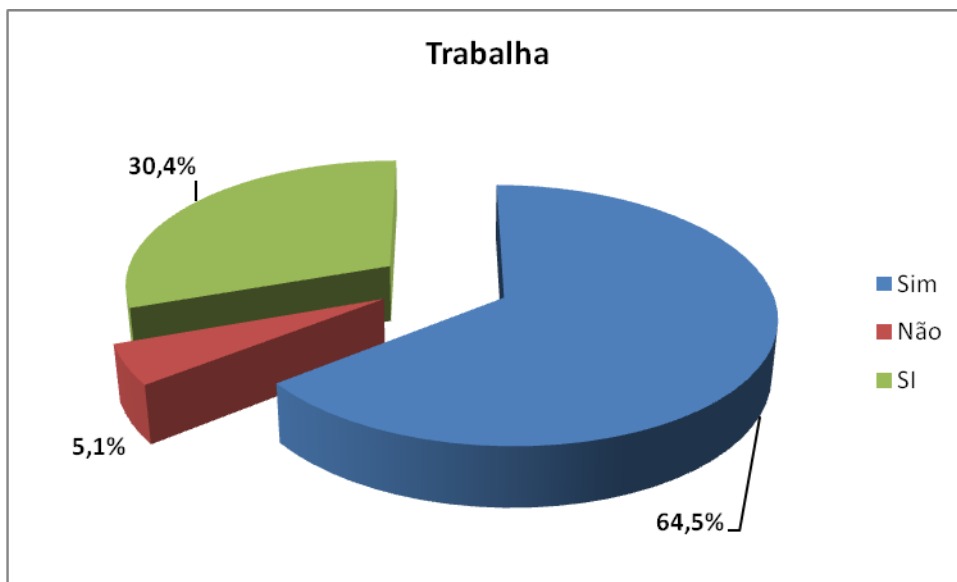


Gráfico 18

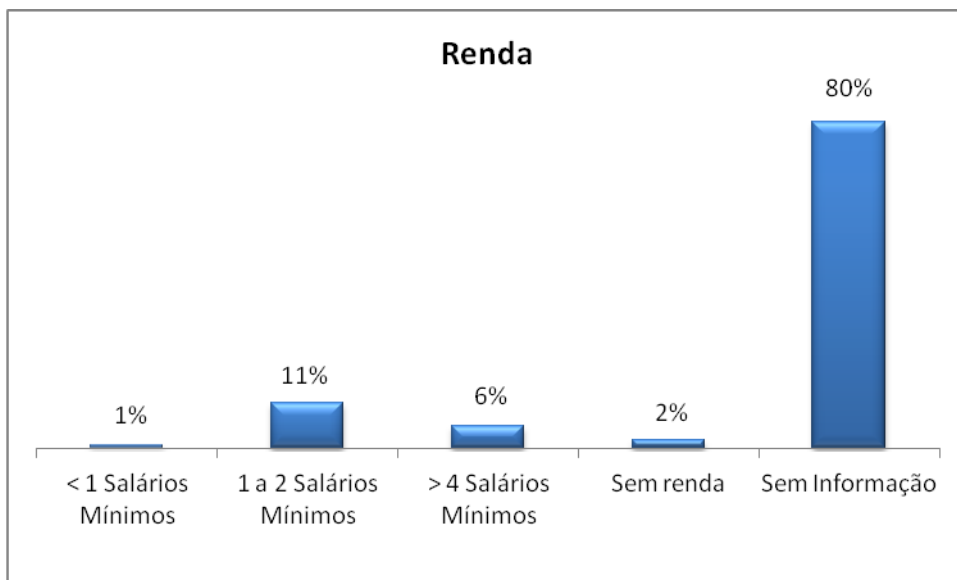


Gráfico 19

Referente à relação de trabalho e renda dos homens autores de violência, foi possível identificar a ocupação de 64,5% deles, conforme mostra o gráfico 20. Nesta relação estão incluídos os diversos vínculos de trabalho como formal, informal e autônomo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Porém, em apenas 20% dos que trabalham foi identificada informação sobre renda, sendo que desses, 11% recebiam entre 01 a 02 salários mínimos, 6% recebiam valor superior a 4 salários mínimos, 2% declararam não possuir nenhuma renda e 1% renda inferior a 1 salário mínimo.

Aqui vale a ressalva de que, embora tímidos, os números confirmam as estatísticas internacionais que indicam a hegemonia da remuneração dos homens em detrimento dos reduzidos salários das mulheres, fator esse que contribui para perpetuação do ciclo de violência.

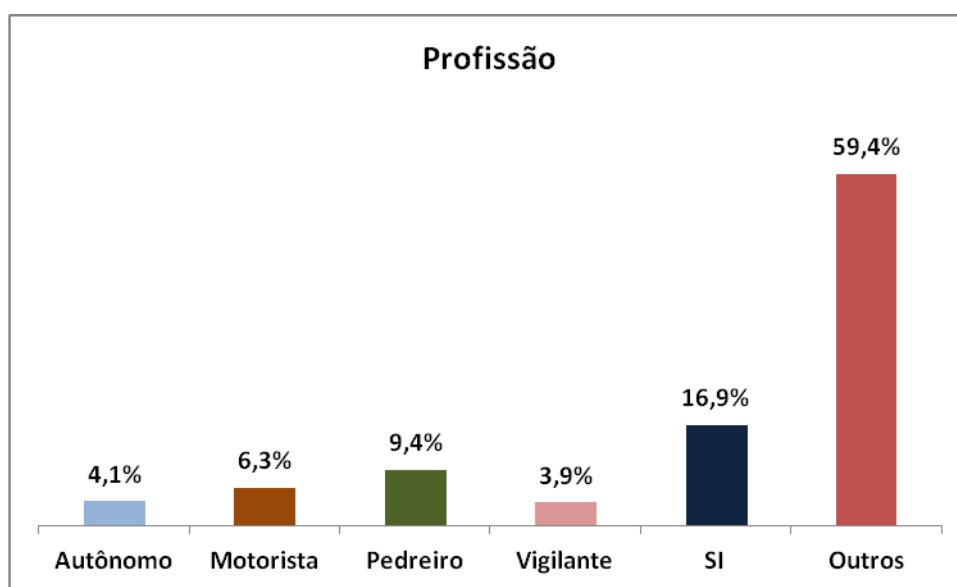


Gráfico 20

As profissões cuja identificação obteve maior incidência entre os requeridos em 2014 foram pedreiro, com 9,4%; seguida de motorista, com 6,3%; no terceiro lugar autônomo, com 7% e logo depois vigilante, com 3,9%. O estudo referente aos anos de 2013 e 2012, apontou essas mesmas profissões como as mais recorrentes, com alteração nos percentuais alcançados. Em 59,4 dos processos estudados foram identificadas outras profissões. Em 16,9% dos autos não constava nenhuma informação sobre o quesito.



2.2.5 - Uso de álcool e outras drogas

O uso de álcool e substâncias psicoativas são elementos citados pelas mulheres atendidas na Vara da Mulher como influenciadores/estimuladores e intensificadores da violência. Durante a análise dos processos, foi possível identificar maior incidência do uso abusivo de álcool (33%), embora também presente e com significância, o uso de substâncias psicoativas (19%). Importante ratificar que quanto a este item a falta de informação é muito comprometedor dos dados, inclusive quanto ao tipo de entorpecente utilizado. Gráficos a seguir:

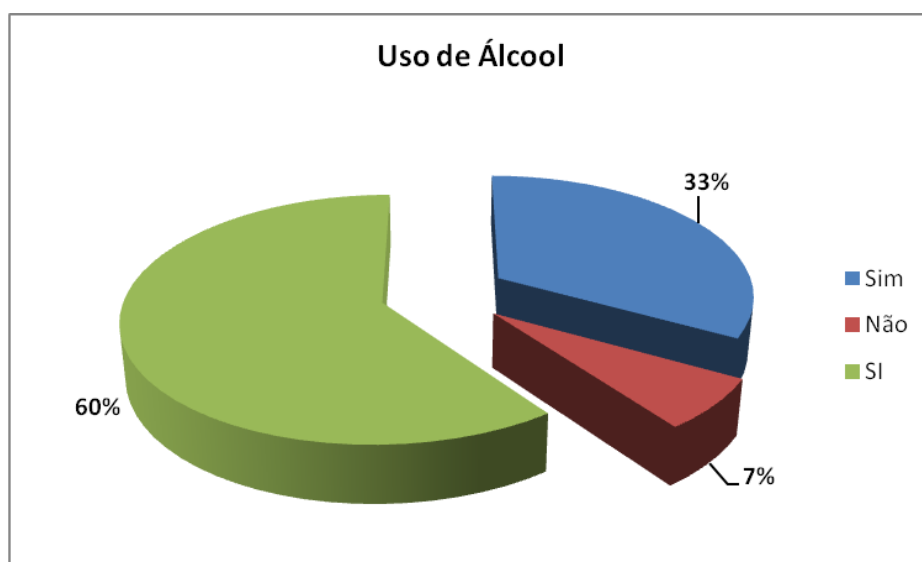


Gráfico 21

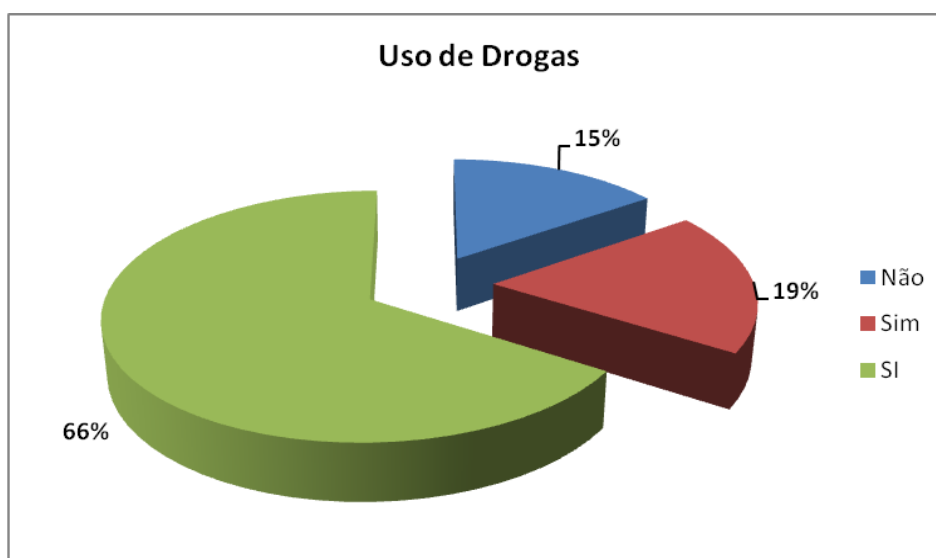


Gráfico 22



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Assim, remetendo-se à pesquisa dos anos de 2012 e 2013 identifica-se elevação no percentual de uso de álcool (6%) em relação ao ano de 2013 e queda (3%) no percentual em relação ao ano de 2012; bem como do aumento (2%) quanto ao uso de drogas em 2013 e queda (5%) em relação a 2012, como podem ser observados nos gráficos da pesquisa anterior:

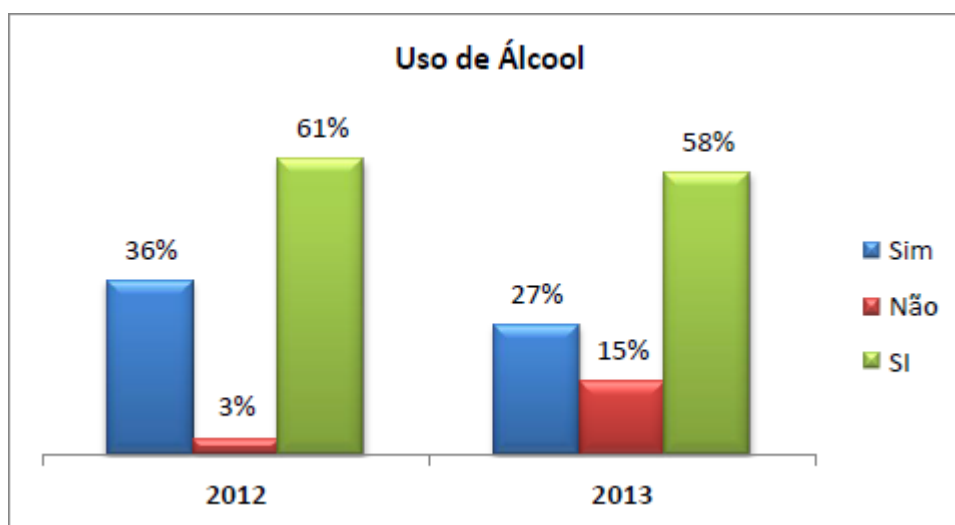


Gráfico 23

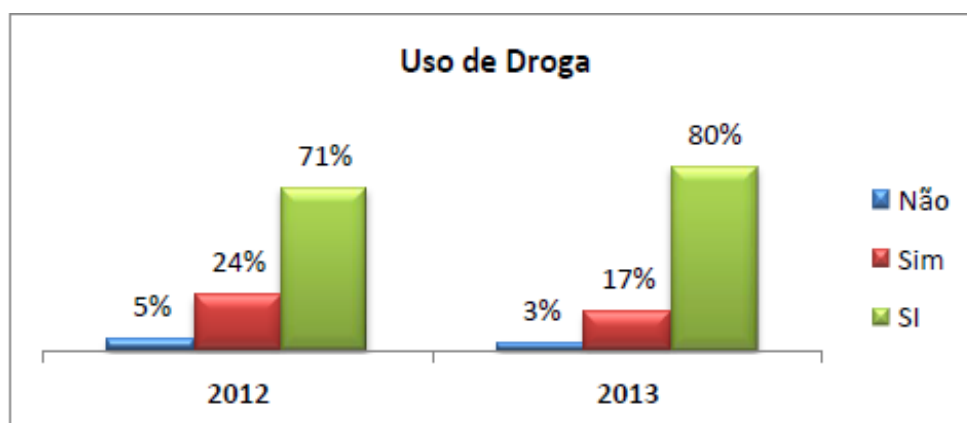


Gráfico 24

2.2.6 – Naturalidade, local de residência e tempo de convívio

Assim como as requerentes, nesse tópico os dados revelam que, a maioria dos requeridos é maranhense, correspondendo a um percentual de 78%. Vale ressaltar, que foi de 14% a percentagem de processos sem informação sobre naturalidade dos agressores.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

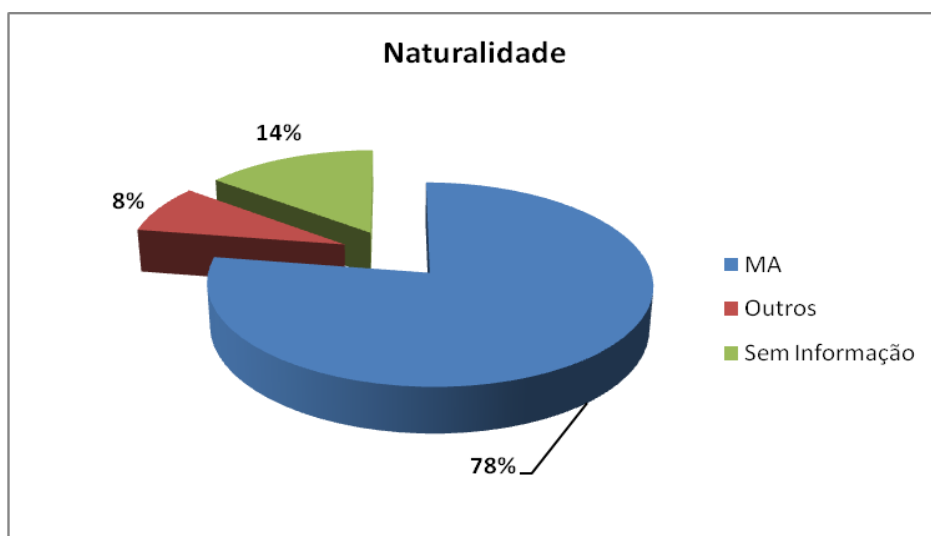


Gráfico 25

Sobre o local de residência, o bairro **Coroadinho** aparece com 6,3%; seguido de **Anjo da Guarda** com 4,1% e **São Francisco/Ilhinha** com 2,9%, compondo assim os bairros mais recorrentes quanto ao local de moradia para os requeridos, em 2014. Percebe-se que, na comparação entre 2012, 2013 e 2014 revela-se a coincidência de bairros de um ano para o outro, nos dois locais de maior incidência. Todavia, nos anos anteriores o bairro Maracanã aparecia em terceiro lugar, sendo substituído em 2014 pelo São Francisco/Ilhinha, conforme demonstrado abaixo.

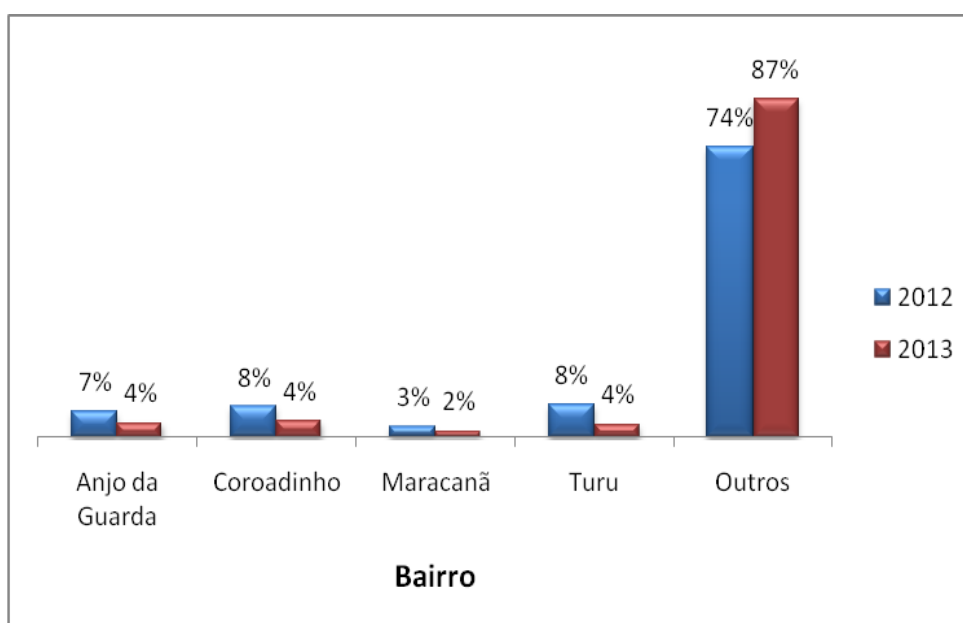


Gráfico 27



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2.2.7 – Relação com a representante

No decorrer da análise dos dados, algumas informações se evidenciaram, tais como a relação existente entre representante e representado.

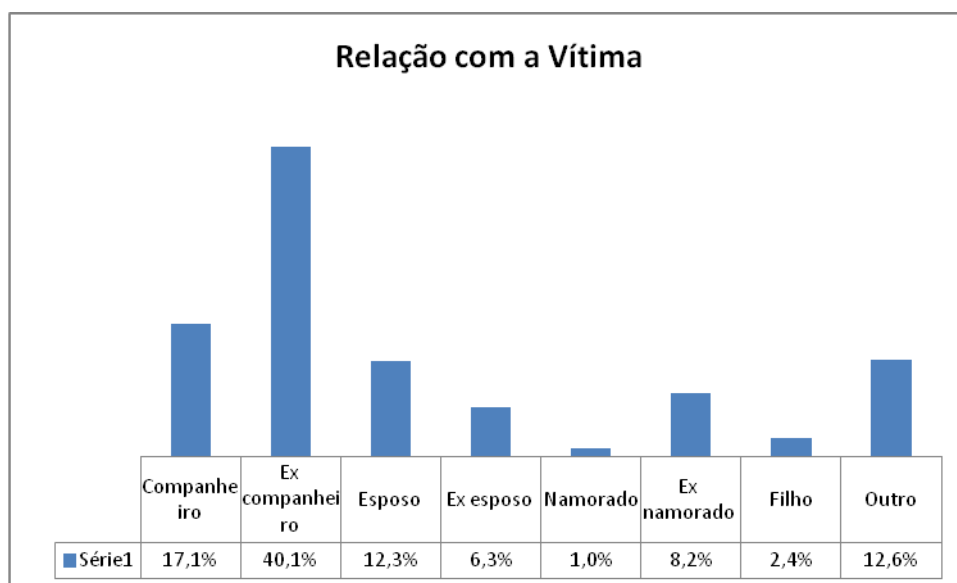


Gráfico 28

Através da leitura do Gráfico 28, analisa-se que a maioria das agressões, em 2014, foram praticadas por ex-companheiros (40,1%), seguidos de companheiros (17,1%) e de esposos (12,3%). Informações que se comparadas às dos anos de 2012 e 2013, são mantidas parcialmente, visto que só há a permanência dos ex-companheiros como principais autores da violência, com números de 35% e 41% respectivamente, havendo alteração dos outros mais recorrentes, como podemos observar no gráfico a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

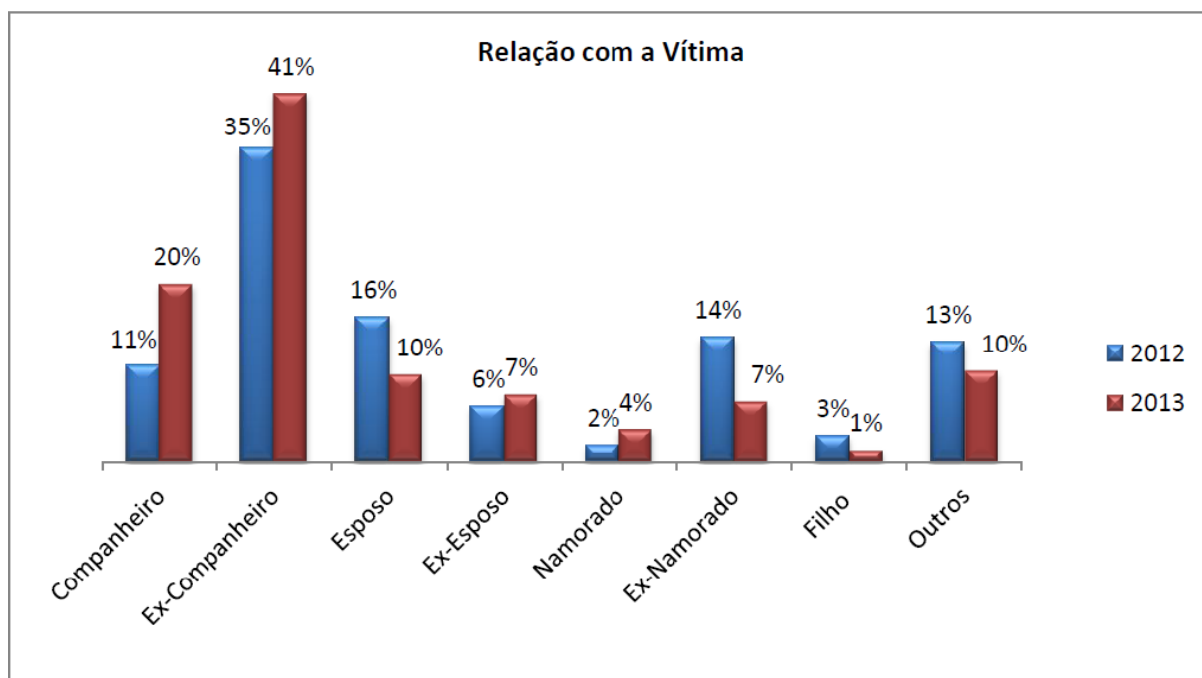


Gráfico 29

As demais categorias pesquisadas se referem à prática do ato violento, aos locais de recebimento da denúncia e as medidas protetivas solicitadas, a serem demonstradas na seqüência.

2.3 – Ato violento

Nesta categoria de estudo, buscou-se pesquisar os tipos de violência praticados, bem como o uso ou não de armas e, em caso positivo, qual tipo de arma utilizada. Pesquisou-se também, o local onde a violência foi praticada e o tempo de exposição das mulheres à situação de violência, e, ainda, qual a motivação dos agressores para a prática do ato violento. Nessa perspectiva, apresenta-se a tipificação e conceito de violência contidos na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha:

Violência física - ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

Violência moral - ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

Violência patrimonial - ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Violência psicológica - ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal da mulher.

Violência sexual - ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoa.

Conforme ocorrido em pesquisas anteriores, o estudo identificou a ocorrência de mais de um tipo de violência na maioria dos processos, o que é facilmente compreensível, uma vez os diversos tipos de violência se cruzam e complementam, tornando mais complexo o contexto de violência de sofrido pela mulher.

O ato violento mais frequente, em 2014, segundo o gráfico 30, foi a prática de violência psicológica com 34,4% dos casos, seguido pela ofensa moral/injúria, mencionada em 29,2% dos registros e pela violência física com 24%. Logo depois aparece a violência patrimonial, com 11,2% e por último, a violência sexual, com 1,2%. Nos anos de 2012 e 2013, a violência física aparecia em segundo lugar, com 36% e 35%, respectivamente (Gráfico 31).

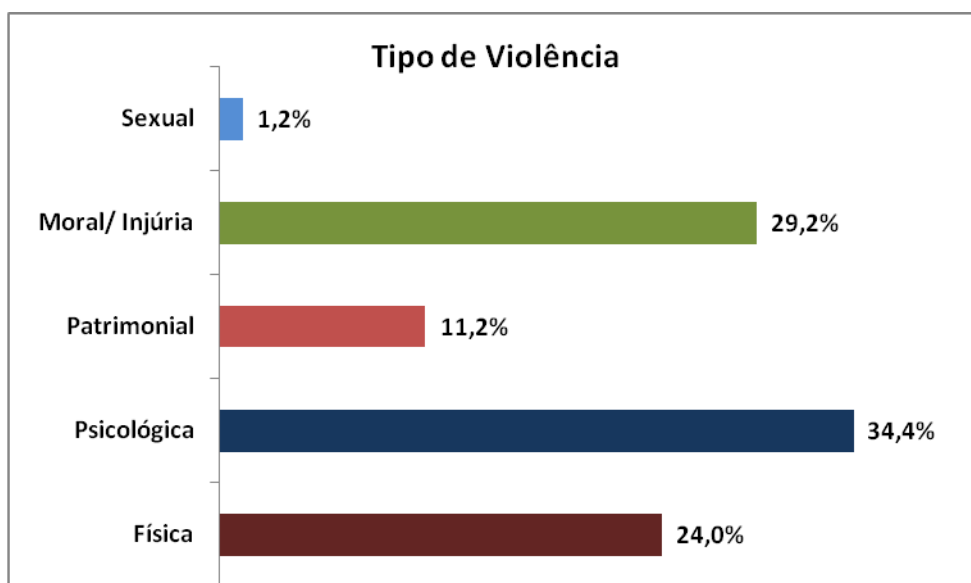


Gráfico 30



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

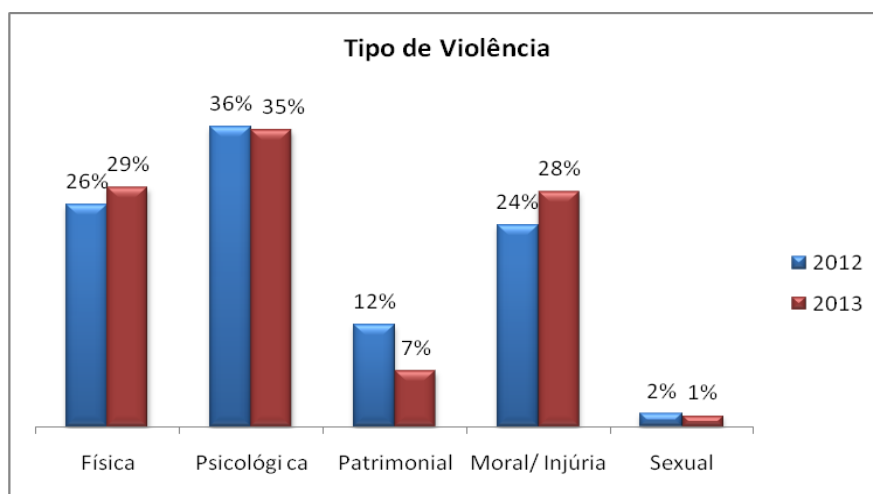


Gráfico 31

A partir da leitura do gráfico abaixo, conclui-se que a violência, o ato motivador da abertura do processo, ocorreu, principalmente, na residência da requerente (71%), conforme também identificado nos anos anteriores. Não obstante, o estudo realizado confirma que a violência de gênero extrapola os limites da unidade doméstica: em 19% dos autos estudados, o ato violento ocorreu em locais públicos e em 8% dos processos estudados, a violência contra a mulher ocorreu em locais diversos. Assim como no item anterior, observou-se que o ato violento foi praticado em mais de um local.

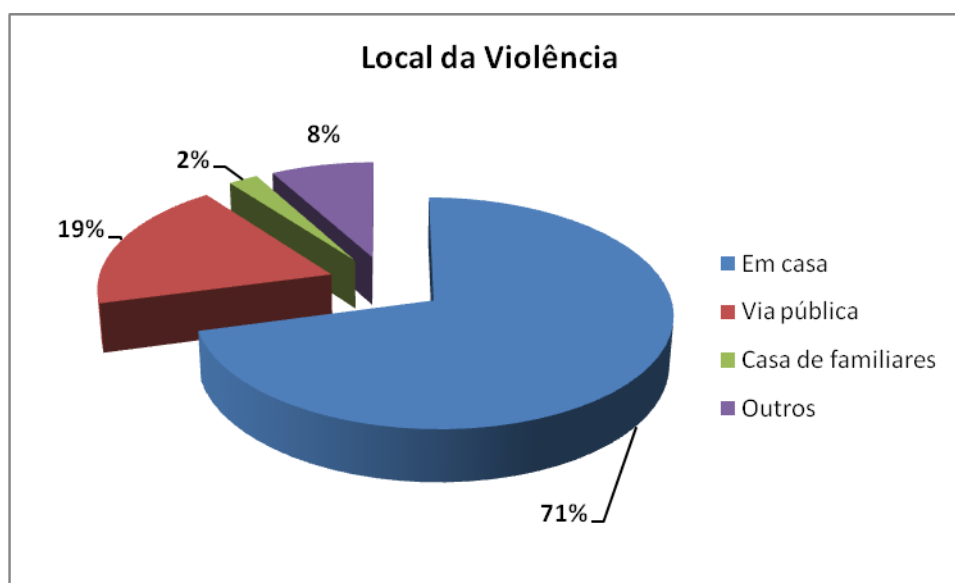


Gráfico 32



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Nos casos em que foi registrado o uso de arma durante a prática da violência (vide gráfico 33, abaixo), o percentual foi de 14% em 2014, apresentando uma discreta elevação em relação aos anos de 2012 e 2013 (12% e 13%, respectivamente).

Com relação ao tipo de arma utilizada no episódio violento (Gráfico 34), em 74% foi utilizada arma branca (objetos perfuro cortantes) e em 26%, arma de fogo.

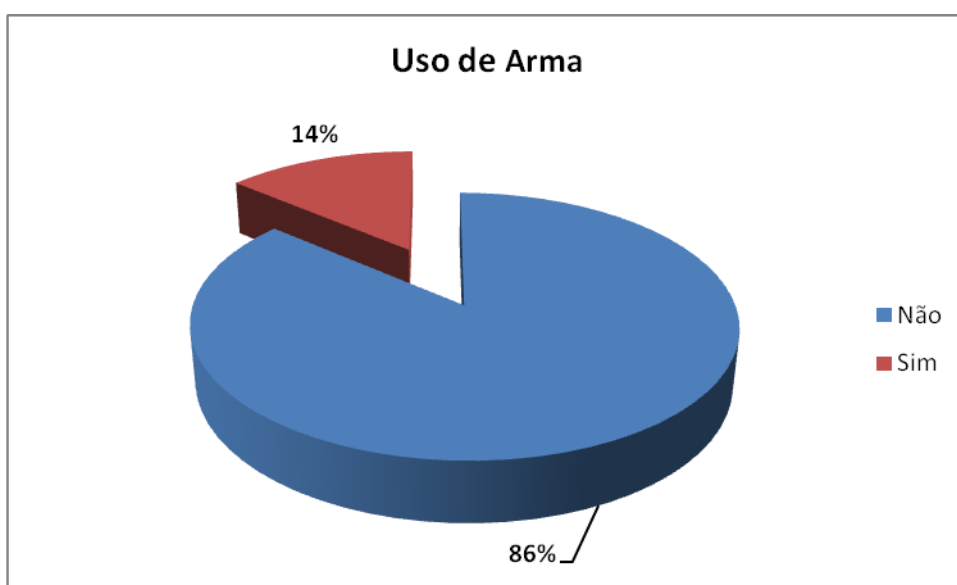


Gráfico 33

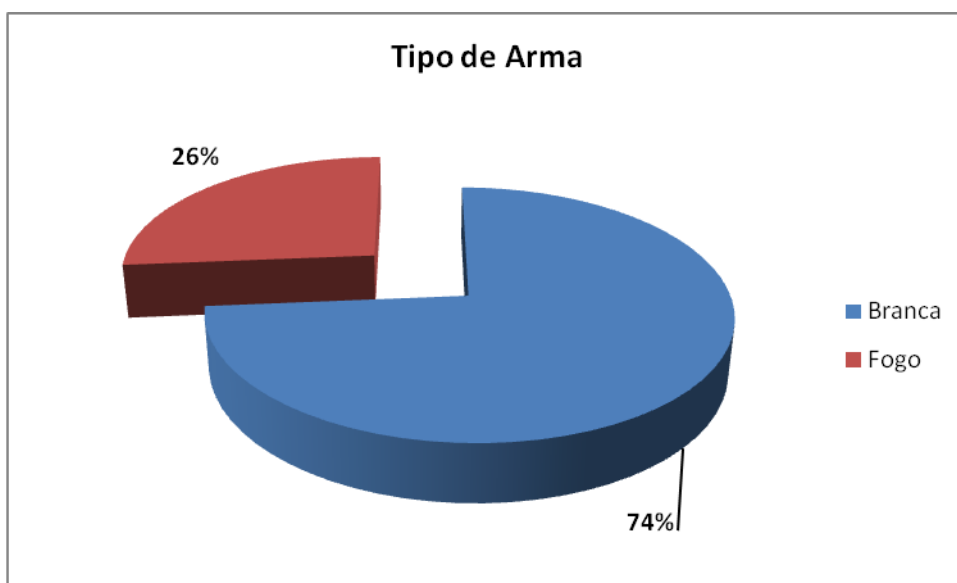


Gráfico 34



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Procurou-se identificar com o estudo, o tempo de exposição da mulher à situação de violência. Entretanto, o registro dessa informação revelou-se bastante restrito, como nos anos anteriores. Em 71,5% dos autos não foi possível identificar essa informação. Nos processos que constava tal dado, o resultado mais expressivo aponta que 5,6% das requerentes apresentaram a denúncia logo após terem sofrido a primeira agressão; 4,3% declararam ter vivenciado violência de gênero há mais de cinco meses e 4,1% sofriam agressão há mais de dez anos. Observe-se Gráfico 35, abaixo.

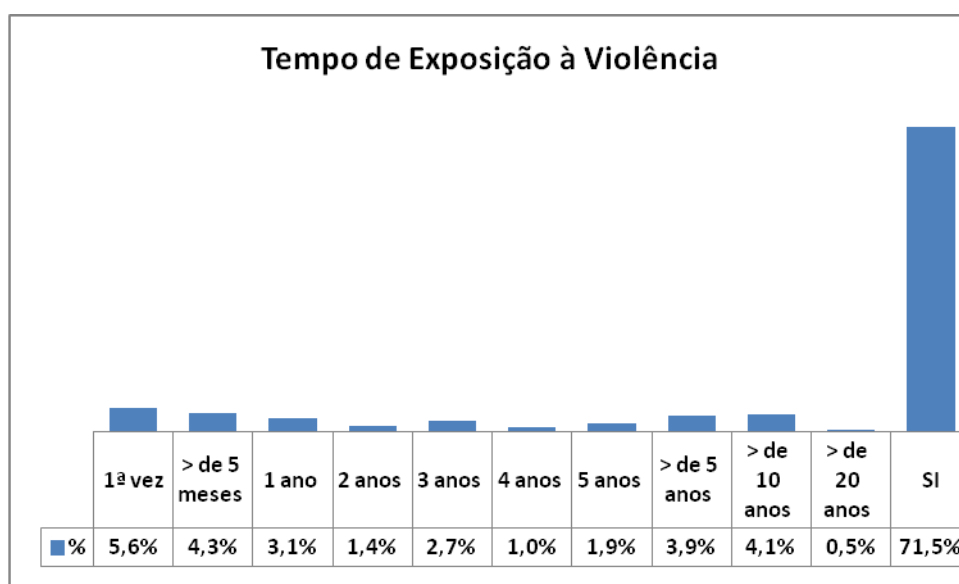


Gráfico 35

No item motivo impulsionador do ato violento, ressalta-se que o inconformismo com o fim do relacionamento continua constando como a principal causa apontada (26,3%), reafirmando que a violência de gênero tem como fundamento o pensamento patriarcal ainda reinante na sociedade, que leva a uma relação desigual entre homens e mulheres, dominante e dominado. Nesse sentido a mulher não seria, por exemplo, legitimamente autônoma para encerrar um relacionamento amoroso que não mais a satisfaz. O segundo motivo mais apontado foi a discussão por uso de álcool e outras drogas (18,1%), seguido de ciúmes (13,3%) e finalmente, a discussão por disputa de bens (7,4%). Com relação ao uso abusivo e dependência química de álcool e outras drogas, constata-se que essa problemática, que constitui uma questão de saúde e segurança pública, representa um

sério agravante à situação de violência sofrida pela mulher, cujos danos se estendem a toda a família, com repercussões também na comunidade.

Conforme se pode visualizar no gráfico abaixo, a opção outros motivos totalizou 34,9%. Entre esses “outros motivos”, pode-se elencar as questões relacionadas aos filhos (visitas, disputa de guarda, etc.), questões de ordem familiar nos casos em que as partes são parentes (mãe/filho, irmão, cunhado, tio, sobrinho, etc.) e ainda as situações de violência nas quais não houve nenhum motivo aparente.

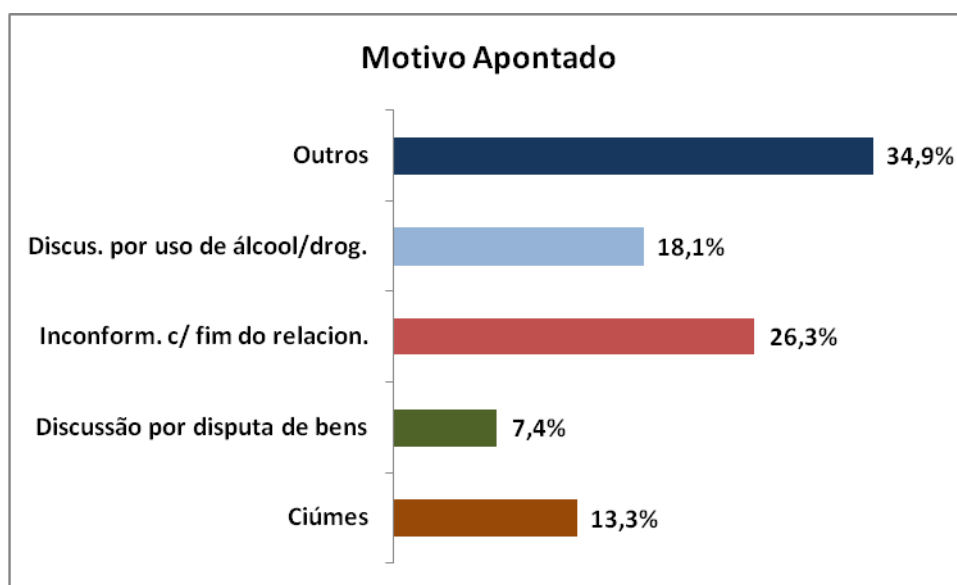


Gráfico 36

2.4 – Denúncia

A Delegacia Especial da Mulher - DEM confirmou-se como a principal instituição recebedora da mulher em situação de violência, 69% das solicitações. Entretanto, comparando os dados estatísticos com o ano de 2013, observa-se que em 2014 houve aumento percentual de 8% nas denúncias originadas na DEM, e em relação a 2012, uma queda de 26%.

As demais solicitações foram feitas na Casa de Referência da Mulher (10%), 7% na Defensoria Pública, nesta Vara Especializada (6%) e 2% em outras delegacias, conforme Gráfico a seguir. Nota-se também um aumento no número de atendimentos iniciais realizados na Casa de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Referência da Mulher, Defensoria Pública e VEM, com respectivos aumentos de 3%, 1% e 2%, comparando ao ano de 2013.

Nessa categoria de estudo “Denúncia” procurou-se identificar qual a origem, a “porta de entrada” da reclamação da violência doméstica e familiar. Vale destacar que a partir da análise deste tópico percebe-se que a mulher que enfrenta violência de gênero tem buscado as demais instituições da rede de proteção como forma de acessar seus direitos garantidos na Lei Maria da Penha.

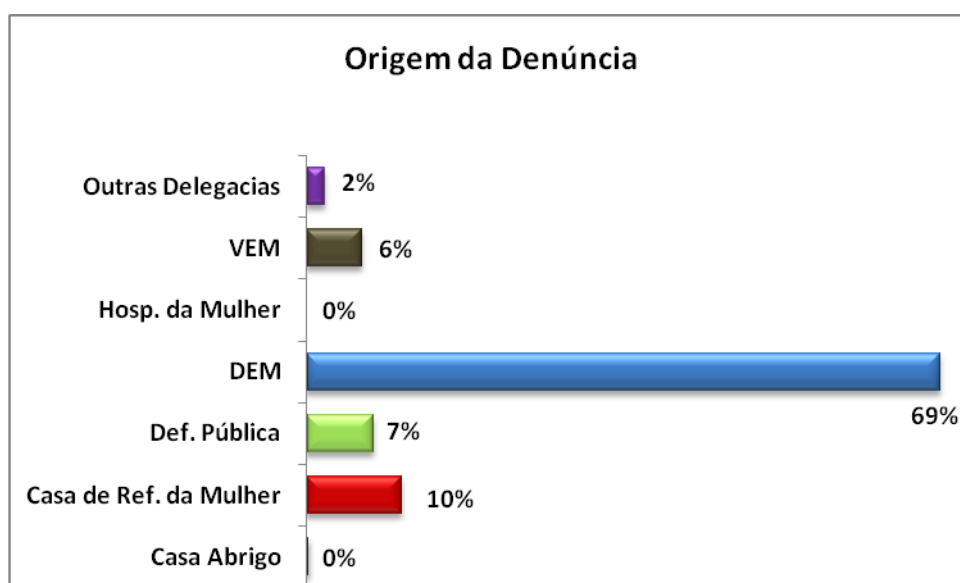


Gráfico 37

2.5 – Medidas Protetivas

Nesse tópico se buscou traçar um paralelo entre a solicitação de medidas protetivas de urgência e sua concessão, bem como identificar as espécies de medidas mais requeridas.

Dos processos em que houve solicitação de medidas protetivas, em 90% dos casos foram concedidas (gráfico 38). Vale expor que dentre as medidas solicitadas que não foram concedidas, provavelmente o requerimento de medidas judiciais não satisfaz os requisitos concessivos, ou por terem sido encaminhadas/redistribuídas para esta Vara, oriundas de outras Varas Criminais e das Delegacias sem condições legais de concessão; ou porque já tinham sido concedidas sem informações sobre seu cumprimento ou ainda, por já existir outro processo com medidas protetivas vigentes. Houve ainda casos em que foi solicitado parecer técnico da equipe multidisciplinar, antes de conceder-se a medida de restrição e/ou suspensão de visitas do pai aos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

filhos, e nesse intervalo de tempo a requerente manifestou-se pela desistência do pedido ou do processo.

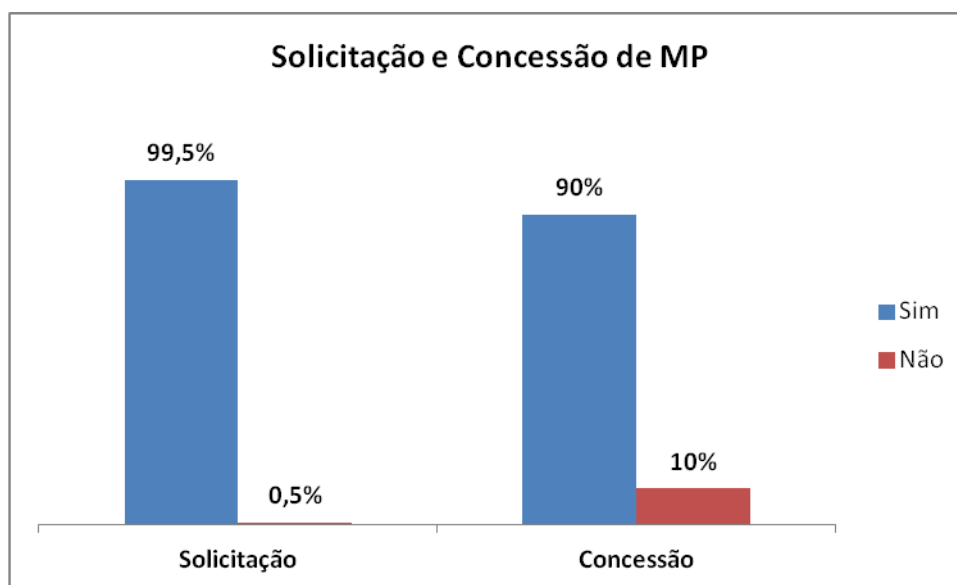


Gráfico 38

Nota-se maior incidência de solicitações das medidas referidas ao distanciamento requerido/requerente (27,5%), seguida da proibição de manter contato (26,7%), seguida da proibição de frequentar determinados locais como a residência e local de trabalho da ofendida (24,0%). É importante esclarecer que na maioria dos casos são requeridas mais de uma medida protetiva de urgência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

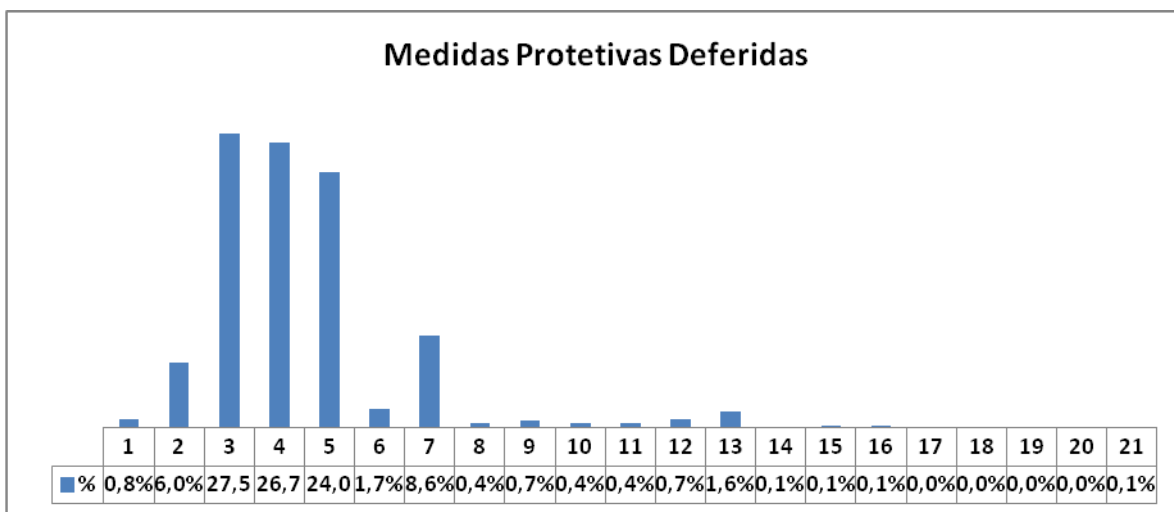


Gráfico 39

LEGENDA (MEDIDAS PROTETIVAS / OUTRAS MEDIDAS):	
1	Suspensão / Restrição do porte de armas do agressor;
2	Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
3	Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de _____ metros;
4	Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
5	Proibição do agressor de frequentar os seguintes locais: _____, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
6	Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
7	Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
8	Encaminhamento da ofendida e dependentes a programa oficial de proteção e atendimento;
9	Recondução da ofendida e dependente ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
10	Afastamento da ofendida do lar, domicílio ou local de convivência, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
11	Separação de corpos;
12	Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
13	Proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de bens de propriedade comum;
14	Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
15	Prestação de caução provisória mediante depósito judicial por perdas e danos materiais decorrentes da violência doméstica sofrida;
16	Garantia de proteção policial;
17	Encaminhamento à entidade hospitalar e ao Instituto Médico Legal;
18	Transporte da ofendida e de seus dependentes para local seguro, havendo risco de vida;
19	Acompanhamento da ofendida na retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
20	Guarda Provisória;
21	Outras.



2.5.1 – Sentença Proferida

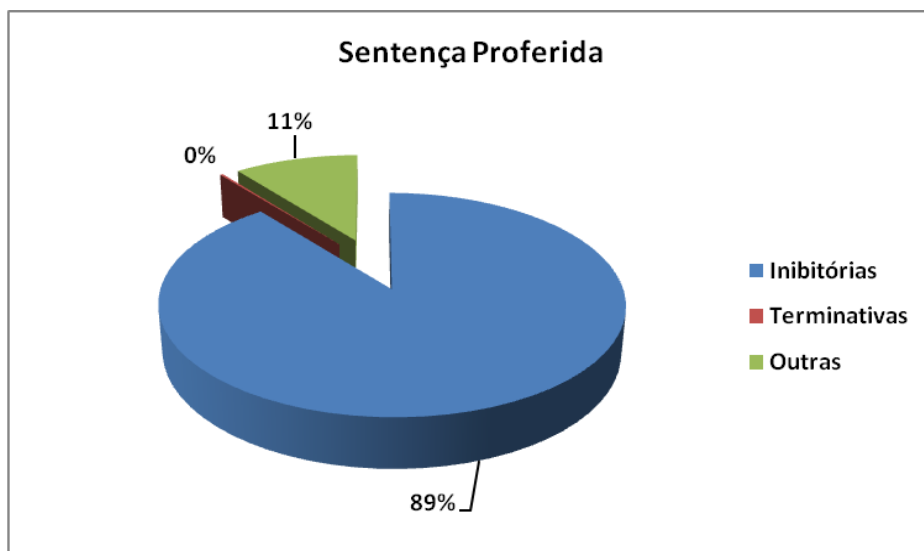


Gráfico 40

Nesse item pretendeu-se identificar quais os tipos de sentença que predominaram nos processos pesquisados, uma vez que conforme abordado anteriormente são variados os motivos que justificam a não concessão das medidas judiciais requeridas. No Gráfico acima percebe-se que o tipo de sentença com representação hegemônica foi a Inibitória (89%) cujo objetivo é coibir o ato violento praticado pelo requerido, seguida de outras (11%) e não houve registro de Terminativas.

2.5.2 – Houve Representação Criminal?

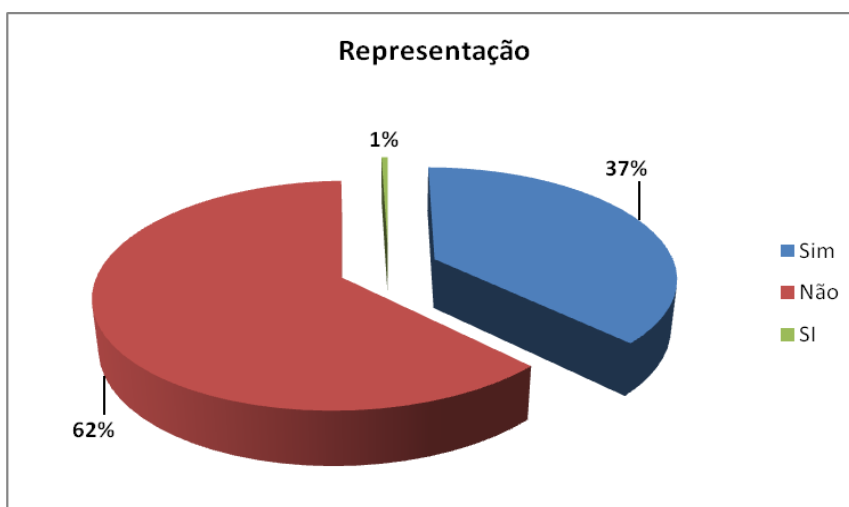


Gráfico 41



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O estudo realizado identificou que 37% das mulheres que solicitaram Medidas Protetivas de Urgência, decidiram representar criminalmente contra o agressor (Gráfico 40). Consideramos esse um dado significativo, pois apresenta importante crescimento em relação aos anos anteriores, demonstrando que as mulheres estão adquirindo maior clareza quanto à prática da violência de gênero como um crime, passível de responsabilização.

Desse percentual de representações criminais, 29% já se tornaram ações penais, avançando em relação à fase do inquérito policial. Ressalte-se que essas representações criminais foram abertas em 2014, o que se considera um período curto para andamento das várias fases da investigação policial e do processo judicial.

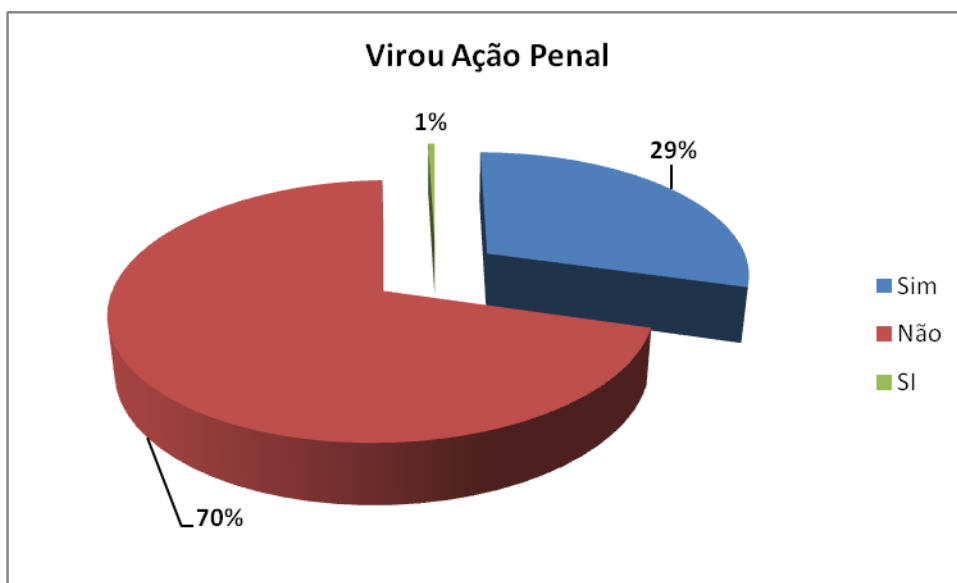


Gráfico 42



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como referências as informações coletadas diretamente nos processos de Medidas Protetivas de Urgência, é possível fazer uma síntese dos dados que merecem maior destaque.

Síntese - Representante:

- 36% das mulheres em situação de violência, representantes em processos de MPU's na VEVDPM, no ano de 2014, tinham entre 26 e 34 anos de idade;
- 60% eram solteiras, 20% casadas e 15% declararam estar em um relacionamento de união estável;
- Apenas em 17,2 dos processos pesquisados foi possível identificar-se o grau de instrução, sendo dentre estes a maior concentração está no ensino superior completo, 8%, seguido do ensino médio completo, com 4,8%. Esse dado não consegue dar conta da realidade, em decorrência do elevado percentual de processos em que não consta a informação;
- 52% das mulheres afirmaram que exercem algum tipo de atividade remunerada nos processos que foi possível extrair tal informação;
- O item referente à renda não conseguiu capturar tal informação de forma válida, uma vez que em 96% dos autos não consta essa informação;
- 24,2% eram donas de casa, enquanto 11,1% eram empregadas domésticas e 5,1% comerciárias;
- Os bairros de moradia mais identificados foram: Coroadinho, Anjo da Guarda e Turu;
- 55% das mulheres afirmaram ter filhos com o requerido;
- 91 % são maranhenses;

Síntese - Representado:

- A faixa etária com maior incidência permanece de 26 a 34 anos, com 29,5%;
- 61% são solteiros, 20% são casados e 13% vivem em união estável;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

- Quanto à escolaridade, não foi possível obter dado significativo, visto que em 89,4% dos processos não constava essa informação. Dos processos em que há essa informação o maior percentual indica a escolaridade de nível superior, com 4,8 %.
- Em 64,5% dos processos foi identificado o exercício de alguma atividade remunerada pelo representado. As profissões com percentuais mais expressivos indicaram pedreiro (9,4%), motorista (6,3) e autônomo (4,1%).
- Em mais de 60% dos processos não havia informação sobre o uso de bebida alcoólica, mas em 33% foi apontado o uso abusivo de álcool. Quanto ao uso de drogas em 19% foi apontada essa problemática;
- 40,1% dos agressores eram os ex companheiros das representantes, enquanto 17,1% eram companheiros e 12,3% esposos;
- Quanto aos bairros de maior incidência, destacaram-se os Bairros Coroadinho (com 6,3%), seguido do Anjo da Guarda (4,1%) e São Francisco/Ilhinha (2,9%).

Síntese - Ato Violento:

- 34,4% são de prática de violência psicológica;
- 29,2% de violência moral/injúria;
- 24% de prática de violência física;
- 71% dos casos a violência foi praticada dentro de casa;
- Dos casos possíveis de identificar, houve uso de armas em 14% e 74 % usaram arma branca, como facas e outros objetos perfuro cortantes;
- O inconformismo com o fim do relacionamento continua aparecendo como o principal motivador para a prática da violência, pontuando 26,3%, seguido de problemas decorrentes do uso abusivo e dependência de álcool e outras drogas (18,1%) e do ciúme 13,3%. A maior percentual, entretanto, foi alcançando por “outros motivos”, com 34,9%.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Síntese - “Denúncia”:

- 69% são originárias da Delegacia Especial da Mulher;
- 21% (2013) outras instituições;
- 10% na Casa de Referência da Mulher;
- 7%, Defensoria Pública;
- 6% originadas na Vara Especial da Mulher;

Síntese - Solicitação de Medidas Protetivas

- 27,5% das medidas solicitadas têm por objetivo o distanciamento do representado em relação à representante; seguida da proibição de manter contato 26,7% e proibição de frequentar determinados locais como a residência e local de trabalho da ofendida 24%;
- 89% Sentença Inibitória; Outros 11%.

Os resultados desta pesquisa confirmam algumas informações já registradas em estudos anteriores e apresentam um pouco da realidade da cidade de São Luis, no intuito de contribuir, conforme anteriormente mencionado, não só para o conhecimento da realidade em que se encontra a mulher que sofre de violência de gênero. Pretende-se sim, contribuir para uma atuação mais responsável e eficaz, a partir do conhecimento dessa realidade, por parte desta Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar, junto com as demais instituições da rede de atenção à mulher em situação de violência. Verifica-se quão necessário se faz intensificar as ações de alcance social, também de caráter preventivo, nos mais diversos espaços sociais. Fundamental também é a articulação do Poder Judiciário com outras áreas de atuação do poder governamental, a exemplo das políticas públicas de Segurança, Saúde e Educação.

Um dos dados que se pode considerar positivo e resultado da melhoria da atuação das instituições que compõem a Rede de Atendimento à Mulher, em São Luís, é o crescimento do número de representações criminais, que conforme demonstrado, foi de 37% em 2014 e destes, 29% tornaram-se ações penais. Infere-se ainda, que tal resultado pode também ser consequência do investimento dessas instituições em ações preventivas e informativas sobre a Lei 11.340/2006.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Outro ponto importante a ressaltar, é a necessidade de melhorar a coleta de dados no ato da denúncia –ou seja, no momento em que a mulher apresenta seu requerimento de medidas protetivas de urgência, haja vista a grande dificuldade na identificação de alguns dados fundamentais para o mapeamento do perfil desses casos denunciados, como por exemplo, o que se refere à escolaridade do autor da agressão, que somente foi possível coletar em 10,6% dos processos pesquisados, dentre outros. Informações sobre o nível de escolaridade e renda da mulher representante, bem como seu acesso às políticas públicas de corte social, como o Programa Bolsa Família, o Minha casa, minha vida, entre outros.

O desafio de por um fim à violência doméstica e familiar contra a mulher é gigante e exige ações e esforços nas mesmas proporções. Pode-se considerar que vivemos um momento oportuno, em que a violência contra a mulher está colocada na pauta do dia em diversas esferas governamentais. Urge que cada um assuma seu papel com fervor, lembrando-se sempre que combater a violência contra a mulher significa combater o crime mais recorrente no país e que possui efeito multiplicador, uma vez que as sequelas não comprometem apenas a mulher ofendida, mas a todos os membros da entidade familiar, principalmente as crianças.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 11340, de 8 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, (...); e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Legislação Federal.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. – 3. Ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. OMS: Genebra. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, 2002.

SAFFIOTI. Heleieth I. B. **O poder do macho**. – São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção polêmica)

Pesquisas disponíveis em www.spm.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EQUIPE

COORDENAÇÃO:

Dr. Nelson Melo de Moraes Rêgo

Juiz de Direito Titular da Vara Especial de Combate à
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

APOIO ADMINISTRATIVO:

Andrey Victor Mendes Ferraz

Secretário Judicial da Vara Especial de Combate à
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EQUIPE DE PLANEJAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS:

Ana Raíssa Mendes Rodrigues

Estagiária de Serviço Social.

Danyelle Bitencourt Athayde Lima

Assistente Social. CRESS-MA/2412

Joseane Cardoso Abrantes

Assistente Social. CRESS-MA/2123

Maria José Sousa Alves

Assistente Social. CRESS-MA/2220

Letícia Costa Pinheiro Mota de Sá

Comissário da Infância e da Juventude. MAT. 133975



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Pedro Gabryel de Jesus Silva

Estagiário de Psicologia

Raimundo Ferreira Pereira Filho

Psicólogo- CRP. 11.1732

Selma Cristina Brito Lôbo Barros

Comissária da Infância e da Juventude. MAT- 148544

Thaís Andréa Rodrigues Ferreira

Estagiária de Serviço Social.

EQUIPE DE COLETA DE DADOS:

Ana Raíssa Mendes Rodrigues

Estagiária de Serviço Social.

Danyelle Bitencourt Athayde Lima

Assistente Social. CRESS-MA/2412

Edilene Paiva Muniz

Estagiária de Psicologia

Joseane Cardoso Abrantes

Assistente Social. CRESS-MA/2132

Letícia Costa Pinheiro Mota de Sá

Comissário da Infância e da Juventude. MAT. 133975



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Maria José Sousa Alves

Assistente Social. CRESS-MA/2220

Pedro Gabryel de Jesus Silva

Estagiário de Psicologia

Raimundo Ferreira Pereira Filho

Psicólogo- CRP. 11.1732

Thaís Andréa Rodrigues Ferreira

Estagiária de Serviço Social.

EDIÇÃO DOS INSTRUMENTAIS E GRÁFICOS

Selma Cristina Brito Lôbo Barros

Comissária da Infância e da Juventude. MAT- 148544

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Ana Raíssa Mendes Rodrigues

Estagiária de Serviço Social.

Danyelle Bitencourt Athayde Lima

Assistente Social. CRESS-MA/2412

Maria José Sousa Alves

Assistente Social. CRESS-MA/2220



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Selma Cristina Brito Lôbo Barros

Comissária da Infância e da Juventude. MAT- 148544

Thaís Andréa Rodrigues Ferreira

Estagiária de Serviço Social.